

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RAIMUNDO CARREIRO

**PEDIDO URGENTE**

**Artigos 159, incisos V, VI e VII artigo 250, parágrafo 6º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – ASERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.442.112/0001-28, sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de novembro, n.º 228, 15º andar, Ala BV, Centro, CEP 01013-000, São Paulo-SP,<sup>1</sup> doravante denominada apenas **Representante**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados abaixo assinados<sup>2</sup>, todos com escritório profissional na Rua Ivo Leão, n.º 693, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-105, onde recebem intimações e notificações<sup>3</sup>, propor, com fundamento nos artigos 1º, 62, 67, inciso V, 159, incisos V, VI e VII, 160, 162, 237, inciso VII, 250, 251, inciso III, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, 256, 268, incisos II e III, 270, 271, 275 e 276, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução – TCU nº 246 de 30.11.2011), bem como dos artigos 1º, incisos VIII, IX, XVI, 5º, inciso IX, 41, inciso I, alínea b, 45,46, 57, 58, 60, 61, todos da Lei nº 8.443/1.992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União),

**REPRESENTAÇÃO,  
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR<sup>4</sup>**

<sup>1</sup>**Anexo 01.** Estatuto Social da ASERC.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 145 do Regimento Interno do E. Tribunal de Contas.

<sup>3</sup>**Anexo 02.** Procuração - ASERC.

<sup>4</sup>Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte,

Em face de **COBRA TECNOLOGIA S.A (BBTS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949/0001-84 e **ÍTALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA**, Presidente da Comissão de Licitação Eletrônica nº 35-2018-05-15, Licitações-e nº 722304, ambos com endereço na Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP 22783-110, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91; **MÁRCIO HAMILTON FERREIRA**, Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, C.P.F 457.923.641-68; **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, C.P.F. 517.714.970-68; **MARCO AURELIO QUEIROZ**, Gerente Executivo; **SAMIR SOARES DOS SANTOS**, Gerente Executivo, C.P.F. 695.192.586-49; **DANIEL REGINATTO BRUM**, Gerente de Divisão UE; **GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI**, Gerente Executivo, CPF 697.952.826-20; **LEONARDO CARRIJO VOLNEI**, Gerente de Divisão UE, matrícula/BB 6.206.597-1, todos com endereço em na St. de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-912, **BS TECNOLOGIA e SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.655.231/0001-21, com endereço sito a Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1119, conjunto nº 614, Tamboré, São Paulo – Estado de São Paulo, CEP nº 06.460-040<sup>5</sup>, e por fim, **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, com endereço sito a rua Joaquim Costa, nº 270, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400<sup>6</sup>, doravante, em conjunto, **Representados**, conforme os fatos e o direito a seguir expostos.

**I. Objeto, importância, cabimento da presente representação e a necessidade de distribuição na qualidade de medida urgente**

**01.** A presente representação tem dois objetivos: (i) declarar a nulidade de um dos procedimentos de gestão do **Representado** Banco do Brasil S.A (que culminou no contrato administrativo de nº 2017/8558-0068, com a sua subsidiária Cobra

---

determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

<sup>5</sup>**Anexo 03.** Cartão CNPJ BS Tecnologia e Serviços Ltda.

<sup>6</sup>**Anexo 04.** Cartão CNPJ Plansul Planejamento e Consultoria Eireli.

Tecnologia S.A), bem como do (ii) Edital de Licitação Eletrônica de nº 35-2018-05-15, publicado pela Cobra Tecnologia SA.

**02. O procedimento de gestão do Representado, Banco do Brasil S.A, que está sendo impugnado, por meio da presente representação, diz respeito à opção, realizada pela Dirao, de execução de duas atividades internas, que não possuem o mesmo fim, por uma empresa pertencente ao conglomerado da referida sociedade de economia mista.** A união das atividades internas não foi realizada a partir da natureza e importância, mas sim da forma pela qual pode ser realizada (operadores de teleatendimentos). Explica-se.

**02.1.** É importante esclarecer que, por meio de um único contrato administrativo (de nº 2017/8558-0068), foram repassadas do **Representado Banco do Brasil S.A.** para a também **Representada Cobra Tecnologia S.A.** atividades de (i) *telemarketing* e (ii) *cobrança extrajudicial*. Ora, em que pese similares na forma de atuação (operadores de teleatendimento), o *telemarketing* e a cobrança extrajudicial possuem naturezas e funções completamente distintas dentro de uma instituição financeira. Tal fato, portanto, revela a incidência de vícios de (i) legalidade, (ii) legitimidade e (iii) gestão, o que autoriza, como será a seguir demonstrado, a atuação do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do seu Regimento Interno<sup>7</sup>.

**02.2.** Apenas, a título de esclarecimento, é importante distinguir, desde já, as atividades de (i) *telemarketing típicas das instituições financeiras*, às quais estão relacionadas à *venda dos produtos oferecidos aos consumidores* da (ii) **atividade de cobrança extrajudicial** (*cujo controle de resultados é submetido, inclusive, ao Banco Central*).

**02.3.** A primeira atividade, em poucas palavras, refere-se à

---

<sup>7</sup>Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992: (...)§ 1º. No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

Central de Atendimento disponibilizada pela Instituição Financeira. No caso do Banco do Brasil S.A., segundo o site, por meio dos telefones – 4004-0001 ou, ainda, 0800-729-0001 -, o cliente *é capaz de realizar consultas, receber orientações técnicas, inclusive para o uso do autoatendimento, disponibilizado na internet, e, pode ainda, realizar serviços transacionais (de baixo volume)*. Ainda, pelo teleatendimento, *há a possibilidade de realizar reclamações para a ouvidoria (0800-729-0088)*. Por fim, há, o SAC (Sistema de Atendimento ao Cliente) – 0800-729-0722 -, por meio do qual, *as reclamações ou mesmo cancelamento de produtos poderão ser materializados*. Todas as informações acima estão disponíveis na seguinte página digital: <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/atendimento#/>.

**02.4.** Do ponto de vista jurídico, as situações acima descritas referem-se a uma atividade-meio da Instituição Financeira (disponibilização dos seus produtos no mercado), cuja **gestão** qual pode ser terceirizada para empresas especializadas no serviço de teleatendimento – *call center*. Diante da natureza jurídica do Banco do Brasil S.A. - sociedade de economia mista – e da atividade em si (amplamente fornecida pelo mercado) – a forma mais correta de contratação seria, sem dúvida, *mediante o processo licitatório, eis que a remuneração da empresa que prestará o serviço é fixa (não há taxas de sucesso)*. É importante destacar que o usuário do teleatendimento já é cliente da instituição financeira. Não há o ato de cooptar novos clientes.

**03.** A segunda atividade descrita neste item, **de forma completamente distinta**, refere-se à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos. Ou seja: diante da materialização da sua função de intermediador financeiro, o **Representado**, Banco do Brasil S.A., disponibiliza, para a sociedade, uma determinada quantidade de crédito, sob as mais diversas modalidades de mútuo. Os adquirentes deste crédito que, pelas mais diversas razões, não realizam o adimplemento de suas obrigações, passam da condição de mutuários para devedores, os quais são submetidos a um sistema de cobrança. *O sistema de cobrança é necessário não apenas para os cofres da Instituição Financeira, mas, sobretudo, para a higidez do sistema financeiro.*

**03.1.** Eis daí a razão pela qual atribui-se ao Banco Central do

Brasil a competência para o controle da atividade. Segundo a Resolução de nº 4.557/2017 do Conselho Monetário Nacional,<sup>8</sup> cada Instituição Financeira deve possuir uma estrutura de gerenciamento de riscos<sup>9</sup> (inclusive de crédito),<sup>10</sup> a qual, dentre as suas funções *está o estabelecimento de critérios e procedimentos, definidos e documentados, que estabeleçam como ocorrerá a cobrança e o recebimento de créditos e a recuperação de ativos problemáticos*. O controle da gestão desta recuperação é da Instituição Financeira, *não* passível de delegação<sup>11</sup>.

**03.2.** Em outros termos: a Instituição Financeira pode até repassar a atividade de cobrança em si, terceirizá-la, como de fato faz há mais de vinte anos, mediante processos de credenciamento (diante do número de operadores do mercado). Contudo, *a gestão dos recebíveis é indelegável, eis que compõe elemento de risco, inerente a sua atividade-fim*.

**03.3.** Vale salientar que se opta pelo credenciamento, não apenas pelo número de instituições do mercado, **mas, sobretudo, pela própria forma de remuneração: só há o pagamento pelo serviço quando há o recebimento de valores**. Trata-se, em suma, de uma estratégia financeira, visando o **máximo da eficiência**. Isto porque ao adotar tal procedimento, a Instituição Financeira (no caso, o **Representado Banco do Brasil S.A.**) distribui seus próprios riscos com o maior número de pessoas jurídicas no mercado. Tais pessoas passam a disponibilizar (i) patrimônio próprio (incluindo mão de obra) e (ii) know-how para conseguir reaver os créditos perdidos da Instituição Financeira.

<sup>8</sup> **Anexo 05.** Resolução de nº 4.557/2017 Conselho Monetário Nacional.

<sup>9</sup>Art. 7º A estrutura de gerenciamento de riscos deve prever: (...) IX - políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios; X - relatórios gerenciais tempestivos para a diretoria da instituição, o comitê de riscos, e o conselho de administração, quando existente, versando sobre: (...) d) ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

<sup>10</sup>Art. 21. Para fins desta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;

<sup>11</sup>Art. 23. A estrutura de gerenciamento de que trata o art. 7º deve prever, adicionalmente, para o risco de crédito: (...) XII - critérios e procedimentos, claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão e de acompanhamento de operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo: (...)f) cobrança e recebimento de créditos; g) recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, nos termos do art. 24; (...) IV - a expectativa de recuperação do crédito, incluindo concessão de vantagens, custos de execução e prazos.

**03.4.** O credenciamento, sem dúvida, corresponde, neste caso, a um processo de redução de custos para a Instituição Financeira, a qual deixa de ter a obrigação de ter mais um departamento para tanto.

**04.** Certo é que não se pretende, por meio da presente representação, atribuir ao Tribunal de Contas da União funções de fiscalização de competência do Banco Central do Brasil S.A, ferindo, como consequência a súmula 61 do TCU<sup>12</sup>. Pelo contrário: de forma concomitante a presente representação, protocolo administrativo perante referida instituição será realizada (especificamente a respeito da gestão de ativos).

**04.1.** Ora, em verdade, por meio do presente procedimento **pretende-se controlar o objeto do contrato administrativo de nº 2017/8558-0068, celebrado entre os Representados Banco do Brasil S.A e a Cobra Tecnologia S.A, o qual, definitivamente, não respeitou às regras existentes, bem como a forma pela qual foi materializado (dispensa de licitação).** Daí a competência do Tribunal de Contas da União.

**04.2.** Ora, como será a seguir demonstrado, o objeto do contrato em questão não é claro. Pelo contrário: é obscuro, genérico, permitindo inúmeras interpretações, o que viola diretamente a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União.<sup>13</sup> Por outro lado, a dispensa de licitação, realizada entre os Representados, viola diretamente os artigos 28 a 30 da Lei das Estatais (Lei de nº 13.303/2016).

**05.** O segundo objeto da presente representação - Licitação Eletrônica nº 35-2018-05-15/BBTS -, derivado da contratação direta da Cobra Tecnologia

---

<sup>12</sup>SÚMULA Nº 061 O Controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, bem como o controle interno exercido pelos órgãos competentes do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, têm objetivos distintos da fiscalização a cargo do Banco Central do Brasil, sobre as instituições financeiras públicas que se situem na órbita da Administração Federal.

<sup>13</sup>SÚMULA Nº 177 A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

S.A. (Contrato Administrativo de nº 2017/8558-0068/BB), demonstra-se nulo, não apenas pelo direcionamento, em especial, para as empresas BS Tecnologia e Serviços Ltda e Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI, como será a seguir demonstrado e comprovado, mas, também, por vícios de ordem material.

**06.** É importante, desde já, consignar que os requisitos, exigidos pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para a representação estão presentes<sup>14</sup>: ora, a presente peça será redigida de forma clara e objetiva. Contém, além disso, o nome legível e a qualificação do **Representante** (Aserc) e está acompanhada de fortes indícios relacionados a ilegalidades denunciadas<sup>15</sup>.

**07.** Vale lembrar, ainda, que os créditos/recebíveis do **Representado Banco do Brasil S.A** correspondem a uma das receitas do Banco do Brasil. Logo, em que pese o Banco do Brasil S.A. pertencer a Administração Indireta, o controle pelo Tribunal de Contas da União está previsto nos artigos 256<sup>16</sup> e 258, inciso V<sup>17</sup> do seu Regimento.

**08.** Os vícios de que tratam a presente representação envolvem (i) *não apenas o princípio da legalidade* (a Lei das Estatais é claramente violada), mas também corresponde a (ii) *questões de economicidade* (alocação de riscos e seu gerenciamento). Além disso, não é demais salientar que é competência do Tribunal de Contas da União *controlar licitações e contratos envolvendo sociedade de economia mista, nos*

---

<sup>14</sup>Art. 237. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União: (...) Parágrafo único. Aplicam-se às representações os dispositivos constantes do § 1º e da segunda parte do § 2º do art. 234, do caput e do parágrafo único do art. 235 e dos arts. 250 a 252

<sup>15</sup>Art. 235. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

<sup>16</sup>Art. 256. A fiscalização da arrecadação da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, bem como dos fundos e demais instituições sob jurisdição do Tribunal, far-se-á em todas as etapas da receita e processar-se-á mediante levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos, incluindo a análise de demonstrativos próprios, com a identificação dos respectivos responsáveis, na forma estabelecida em ato normativo.

<sup>17</sup>Art. 258. O Tribunal realizará, ainda, na forma definida em atos normativos específicos: (...) V – outras fiscalizações determinadas em lei.

termos do artigo 41, inciso I, alínea B da Lei 8443/1992<sup>18</sup>.

**09. Por fim, a medida demonstra-se URGENTE. Não apenas de forma preventiva – evitar o direcionamento da licitação eletrônica – mas, também, para evitar prejuízos aos próprios Representados Banco do Brasil SA e Cobra Tecnologia S.A, isto porque, respectivamente, o primeiro não pode deixar de realizar a cobrança do crédito inadimplido; já o segundo absorverá riscos que não são deles.**

## II. FATOS

### II.A. Atividades de Cobrança Extrajudicial do Banco do Brasil: breve histórico

**01.** Há mais de 20 (vinte) anos, a atividade de cobrança do Representado Banco do Brasil S.A. é realizada mediante o credenciamento de pessoas jurídicas, com comprovada qualificação técnica.

**02.** No ano de 2006, por exemplo, o Representado Banco do Brasil S.A. publicou o Edital de Credenciamento de nº 2006/0067<sup>19</sup>, cujas principais características podem ser assim descritas:

Exigência	Caracterização
Do objeto do Edital de Credenciamento	<b>Edital nº 2006/0067</b> 1.1.Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar <b>Pessoa Jurídica (cujo objeto social preveja atividades referentes a cobrança)</b> para <b>prestação de serviços</b> ao Banco do Brasil S.A. e suas Subsidiárias, relativos à <b>cobrança extrajudicial de créditos vencidos oriundos de suas operações de crédito com terceiros</b> , sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e as empresas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços) ou seus empregados, na região denominada (Região 06), que compreende o Lote abaixo (...)

<sup>18</sup> Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial da União, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno: (...)b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 38 desta Lei;

<sup>19</sup> Anexo 06. Edital de Credenciamento de nº 2006/0067.



	<p><b>Anexo 06. Minuta do Contrato</b> CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de <b>serviços de cobrança extrajudicial</b> de dívidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e suas Subsidiárias, referentes aos seus clientes responsáveis por operações de crédito inadimplidas, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, no Estado de São Paulo, pertencente ao Lote de número 01 da Região 06, definida no Edital de Credenciamento nº 2006/0067 (1939) do qual este Contrato faz parte.</p>
<b>Das atividades técnicas que serão contratadas</b>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> <b>2.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão ações de cobrança e recuperação extrajudicial de produtos de crédito, incluindo a localização, notificação e negociação com o devedor.</b></p> <p><b>Anexo 06. Minuta do Contrato</b> CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>CONTRATANTE</b> incluem ações referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. à localização do cliente;</li><li>II. à cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pelo <b>CONTRATANTE</b>;</li><li>III. ao repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes; e</li><li>IV. ao repasse de informações referentes à localização do cliente (endereço completo, telefones do trabalho e residência/para recado, CPF e RG e outras informações intervenientes no processo de cobrança).</li></ul> <p>Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pela <b>CONTRATADA</b>, vedada a subcontratação, associação com outrem, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA - A <b>CONTRATADA</b> se obriga, desde já, a negociar os créditos do <b>CONTRATANTE</b> somente em condições previamente autorizadas por este, seja para recebimento à vista ou para recebimento parcelado.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As condições negociais serão fornecidas pelo <b>CONTRATANTE</b> à <b>CONTRATADA</b> e atualizadas sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Segundo - Caso ocorra negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo <b>CONTRATANTE</b>, a <b>CONTRATADA</b> será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Sob pena de rescisão imediata do contrato, fica <b>vedado</b> à <b>CONTRATADA</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) o recebimento de quaisquer valores diretamente pela <b>CONTRATADA</b>;</li><li>b) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;</li><li>c) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato.</li></ul>
<b>Qualificação Técnica da empresa a ser credenciada</b>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> 6.1.5 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados emitidos por instituição financeira do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica, em papel timbrado da pessoa jurídica, comprovando a prestação satisfatória dos serviços de cobrança extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses, contendo: I. nome e endereço da</p>

	<p>empresa emitente; II descrição dos serviços prestados, incluindo: região de atuação em cobrança; número médio mensal de operações cobradas na respectiva região, no período de 6 (seis) meses anteriores ao credenciamento, observado o mínimo indicado no Anexo 03 para o(s) lote(s) em que o interessado deseja atuar; período em que foi (ou vem sendo) prestado o serviço. III. nome, cargo, telefone e fax do signatário, com assinatura reconhecida em cartório.</p>
<b>Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser credenciada</b>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> 6.1.6. Os interessados que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação econômico-financeira, por ocasião da consulta ao SICAF, deverão comprovar possuírem patrimônio líquido mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p>
<b>Da avaliação da empresa credenciada no exercício da sua atividade</b>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> 12.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o Banco avaliará a contratada, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDAS (Anexo 6).</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>Anexo 06. Minuta do Contrato</b> <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE apurará, a cada período de seis meses, o desempenho obtido pela CONTRATADA. Essa avaliação se baseará no contido nos Parágrafos abaixo e, desde já, fica expressamente aceita pela CONTRATADA.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho considerará os valores recebidos dos clientes relativos às operações terceirizadas e será feita em relação à meta global do período (meta de manutenção), definida pelo CONTRATANTE no início do período de seis meses sob avaliação, que representa um percentual de recuperação relacionado ao volume médio dos recursos repassados para cobrança à CONTRATADA no período, por fase de cobrança, (...)</p> <p>Parágrafo Segundo – Caso, ao final de cada período de seis meses sob avaliação, o desempenho da CONTRATADA seja insatisfatório, em razão de seu resultado não atingir a meta de manutenção do período, o contrato não será prorrogado.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Suspendem-se os efeitos do parágrafo anterior no Lote em que se configure uma das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) reabertura do procedimento de credenciamento e contratação de empresas prestadoras de serviços de cobrança extrajudicial de dívidas, na forma do item 7.6 do Edital de Credenciamento do qual este contrato faz parte;</li> <li>b) em não ocorrendo a reabertura do procedimento citado na alínea anterior, mas observado que uma única empresa passará a deter participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do volume total na distribuição dos serviços, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima oitava deste contrato.</li> </ol> </div>
<b>Da remuneração da empresa credenciada para o exercício da atividade de cobrança</b>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> 13.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a remuneração será efetuada segundo os critérios estabelecidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDAS (Anexo 6).</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>Anexo 06. Minuta do Contrato</b></p> </div>

	<p>DA REMUNERAÇÃO</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: fase de cobrança em que se encontra o cliente com operações de crédito inadimplidas; prazo da regularização da dívida, contado a partir do recebimento pela <b>CONTRATADA</b> das operações para cobrança; forma de recebimento: à vista, parcelado ou por meio de linhas de reescalonamento; o percentual de quebra de acordos verificados nos acordos a prazo gerados pela contratada; percentual de atingimento da meta de desempenho estipulada para a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em cobrança pela <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A remuneração a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados será devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo <b>CONTRATANTE</b>, referentes ao montante entregue à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, a que alude o “caput” desta cláusula e será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>:</p> <p><b>(ver tabelas em anexo - porcentagens)</b></p>
--	---

**03.** Em 2010, o Banco do Brasil S.A., diante da eficiência do modelo, publicou o Edital de Credenciamento de nº 2010/7419,<sup>20</sup> marcado pelas seguintes características:

Exigência	Caracterização
<b>Do objeto do Edital de Credenciamento</b>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b></p> <p>1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de <b>Pessoas Jurídicas (cujo objeto social preveja atividades referentes à cobrança)</b>, até o número máximo indicado no anexo 03 deste edital, para <b>prestação de serviços</b> ao Banco do Brasil S.A. e suas Subsidiárias, relativos à <b>cobrança extrajudicial de créditos vencidos oriundos de suas operações de créditos com terceiros</b>, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e as empresas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços) ou seus empregados, na região 04 denominada Região Sul, conforme anexo 02.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>Anexo 07. Minuta do Contrato</b></p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de <b>serviços de cobrança extrajudicial</b> de dívidas pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>CONTRATANTE</b> e suas Subsidiárias, referentes aos seus clientes responsáveis por operações de créditos inadimplidos, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o <b>CONTRATANTE</b> e os empregados da <b>CONTRATADA</b>, nas UF- Paraná – Rio Grande do Sul – Santa Catarina, que compõem os Lotes de números 01,02 e 03 da Região 04, definida no Edital de Credenciamento nº ....., do qual este contrato faz parte.</p> </div>
<b>Das atividades técnicas que serão contratadas</b>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b></p> <p><b>2.1.</b> Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão <b>ações de cobrança e recuperação extrajudicial de produtos de crédito, incluindo a localização,</b></p>

<sup>20</sup> **Anexo 07.** Edital de Credenciamento de nº 2010/7419.

	<b>notificação e negociação com o devedor.</b>
<b>Qualificação Técnica da empresa a ser credenciada</b>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b> 6.1.3.1.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados emitidos por instituição financeira do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica, em papel timbrado da pessoa jurídica, comprovando a prestação ininterrupta de serviços de cobrança extrajudicial nos últimos 12 (doze), em cada UF que compõe o(s) lote(s) onde pretende atuar, contendo: I. nome, CNPJ e endereço completo da empresa emitente; II. Nome, CNPJ e endereço completo da empresa cobradora; III descrição dos serviços prestados, incluindo: - indicação da(s) UF nas quais a empresa atua em cobrança; - número médio mensal de clientes em cobrança na(s) respectivas(s) UF de atuação, no período de 12 (doze) meses anteriores, a contar da data da publicação deste edital, observado o mínimo exigido, indicado no anexo 04, para o(s) lotes(s) em que o interessado deseja atuar; - período em que a empresa vem prestando o serviço em cada UF citada, sendo exigido, no mínimo, nos últimos 12 meses a contar da data da publicação deste edital; IV. Nome, cargo, telefone e fax do signatário;</p>
<b>Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser credenciada</b>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b> 6.1.2.1.11. as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menos que 1 (um), deverão comprovar possuírem patrimônio líquido mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais). A comprovação será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.</p>
<b>Da avaliação da empresa credenciada no exercício da sua atividade</b>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b> 12.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o Banco avaliará a contratada anualmente (ano civil), segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no contrato.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>Anexo 07. Minuta do Contrato</b> <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> <b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE</b> avaliará o desempenho obtido pela <b>CONTRATADA</b>, a cada período de doze meses ou período inferior, a critério do <b>CONTRATANTE</b>. Essa avaliação se baseará no contido nos parágrafos abaixo e, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho considerará os valores recebidos dos clientes relativos às operações repassadas para cobrança à Contratada e será feita em relação às metas de manutenção, definidas pelo <b>CONTRATANTE</b>, para os segmentos Pessoa Física – PF e Pessoa Jurídica – PJ separadamente.</p> <p>Parágrafo Segundo – A meta de manutenção para cada um dos segmentos citados resultará da média aritmética das metas definidas pelo <b>CONTRATANTE</b> para cada semestre civil do ano sob avaliação, e representa um percentual de recuperação relacionada ao volume médio das operações repassadas para a cobrança <b>CONTRATADA</b> no período.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Sexto – Caso ao final do período anual de avaliação, o desempenho da <b>CONTRATADA</b>, no(s) lote(s) em que atua, resulte insatisfatoriamente em, pelo menos um dos segmentos PF ou PJ, em razão de seu resultado não atingir a meta de manutenção, o contrato não será prorrogado para o(s) referido(s) lote(s), implicando na interrupção do ingresso de novas operações para cobrança e na</p> </div>

	<p>retomada imediata das operações em cobrança pela CONTRATADA naquele(s) lote(s). Nesse caso, permanecerão em cobrança somente as operações com acordo vigente, para acompanhamento do pagamento das parcelas restantes e envio dos respectivos boletos pela CONTRATADA, com a antecedência necessária, para que o cliente possa efetuar o pagamento dos mesmos, o que, desde já, a CONTRATADA se obriga a efetuar.</p>
<p><b>Da remuneração da empresa credenciada para o exercício da atividade de cobrança</b></p>	<p><b>Edital nº 2014/7419</b>  <b>14.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a remuneração será efetuada segundo os critérios estabelecidos no contrato (Anexo 7).</b></p> <p><b>Anexo 07. Minuta do Contrato</b>  <b>DA REMUNERAÇÃO</b>  <b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</b> – A remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (a) fase de cobrança em que se encontra o cliente com operações de crédito inadimplidas; (b) prazo da regularização da dívida, contado a partir do recebimento pela <b>CONTRATADA</b> das operações para cobrança; (c) forma de recebimento: à vista, parcelado ou por meio de linhas de reescalonamento; (d) o percentual de quebra de acordos verificados nos acordos a prazo gerados pela contratada; (e) percentual de atingimento da meta de desempenho estipulada para a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em cobrança pela <b>CONTRATADA</b>.          Parágrafo Primeiro – A remuneração a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados será devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo <b>CONTRATANTE</b>, referentes ao montante entregue à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>:  <b>(ver tabelas em anexo - porcentagens)</b></p>

**04.** Novo Edital de Credenciamento foi publicado pelo Banco do Brasil, ora **Representado**. Trata-se do Edital de nº 2017/00192<sup>21</sup>. A respeito das suas características, destacam-se as seguintes:

<b>Exigência</b>	<b>Caracterização</b>
<p><b>Do objeto do Edital de Credenciamento</b></p>	<p>Credenciamento de Pessoas Jurídicas (cujo objeto social preveja atividades referentes à cobrança extrajudicial) para prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A. e às empresas do seu Conglomerado, relativos à cobrança extrajudicial de créditos, oriundos de operações de crédito, arrendamento mercantil, consórcio, serviços ou qualquer outra operação análoga a crédito, inclusive de terceiros, seja qual for a origem dos recursos ou <i>funding</i>, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades, compreendendo a prática de todos os atos e procedimentos pertinentes à esfera administrativa, nos segmentos e lotes discriminados no <b>Anexo nº 01</b>.</p> <p>Anexo nº 01 – Projeto Básico – Descrição dos Serviços                  Credenciamento de Pessoas Jurídicas (cujo objeto social preveja atividades</p>

<sup>21</sup> **Anexo 08.** Edital de Credenciamento de nº 2017/00192.

	<p>referentes à cobrança extrajudicial) para prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A. suas Controladas e/ou Coligadas, relativos à cobrança extrajudicial de créditos, oriundos de operações de crédito, arrendamento mercantil, consórcio, serviços ou qualquer outra operação análoga a crédito, inclusive de terceiros, seja qual for a origem dos recursos ou <i>fundings</i>, sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades, compreendendo a prática de todos os atos e procedimentos pertinentes à esfera administrativa, nos segmentos e lotes discriminados abaixo:</p>
<p><b>Das atividades técnicas que serão contratadas</b></p>	<p>Só há descrição no Edital</p> <p>Anexo nº 01 – Projeto Básico – Descrição dos Serviços</p> <p><b>2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b></p> <p>2.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao BANCO incluem ações referentes: 2.1.1 à localização do cliente; 2.1.2 ao contato telefônico, troca de mensagens (SMS, e-mail, etc.) ou presencial; 2.1.3 ao envio de correspondência convencional ou eletrônica (SMS, URA, <i>WhatsApp</i>, etc.); 2.1.4. à cobrança administrativa da dívida, fechamento de acordos e acolhimento de propostas de <b>Reescalonamento ou Renegociação de Dívidas</b>; 2.1.5. ao envio, em meio físico ou eletrônico, de <b>Boleto Bancário</b> e de propostas de <b>Reescalonamento ou Renegociação de Dívidas</b> ao cliente; 2.1.6. ao acompanhamento dos acordos pactuados; e 2.1.7. ao repasse de informações, por intermédio dos <b>Sistemas Específicos para Cobrança e Recuperação de Créditos</b> do BANCO ou outro(s) sistema(s) por ele homologado(s) ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônico(s), referentes: (...)</p> <p>(...)</p> <p>2.3 Será de responsabilidade das credenciadas o fornecimento de mão-de-obra qualificada, recursos materiais, infraestrutura física e de tecnologia de informação, inclusive encargos sociais e tributos, bem como todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços, constantes deste Edital de Credenciamento e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e os empregados das empresas interessadas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços).</p>
<p><b>Qualificação Técnica da empresa a ser credenciada</b></p>	<p>3.1.9 Comprovação de que a PARTICIPANTE executa/executou, serviço de natureza semelhante ao indicado no <b>Anexo nº 01</b> deste Edital.</p> <p>3.1.9.1 A comprovação de que a <b>PROPONENTE</b> executa ou executou serviço de natureza semelhante ao indicado neste projeto básico se dará por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa interessada, devendo comprovar a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial de dívidas por, no mínimo, 12 (doze) meses, em qualquer UF do país, observadas as quantidades mínimas exigidas para o Lote e Segmento de interesse.</p> <p>3.1.9.2 O(s) atestado(s), cujo modelo sugestivo de elaboração encontra-se anexo (<b>SUGESTÃO DE MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), que atesta(m) as informações constantes no(s) documento(s), sem emendas ou rasuras, devidamente encadernados com os demais documentos requisitados no Edital e deverá(ão) conter, obrigatoriamente: a) indicação da prestação de serviços de cobrança extrajudicial de dívidas no segmento Pessoa Física e/ou no segmento Pessoa Jurídica; b) o período em que a empresa prestou ou está prestando os serviços de cobrança extrajudicial de dívidas, sendo exigido o mínimo de 12 (doze) meses, o que deverá estar</p>

	<p>expressamente indicado no atestado; c) a(s) quantidade(s) média(s) mensal(is) de clientes em cobrança extrajudicial na(s) respectiva(s) UF ou Região de atuação da empresa interessada; d) o(s) valor(s) médio(s) mensal(is) da soma de operações em cobrança extrajudicial na(s) respectiva(s) UF ou Região de atuação da empresa interessada; e) razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço completo da empresa emitente; f) razão social, CNPJ e endereço completo da empresa interessada; g) nome(s) do(s) signatário(s). 3.1.9.3 Para que seja credenciada, será necessário que a <b>PROPONENTE</b> possua atestado(s) que comprove(m), no mínimo, a média mensal mínima de clientes e de valores de operações em cobrança extrajudicial de dívidas, conforme descrito abaixo, para os respectivos Lotes e Segmentos: (...)</p> <p>3.1.9.3.1 Caso a <b>PROPONENTE</b> apresente mais de um atestado para comprovar o mínimo exigido em determinado lote, o período da prestação dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses, deverá ser o mesmo.</p> <p>3.1.9.3.2 Caso o <b>PROPONENTE</b> apresente atestado válido, onde não conste a especificação de que se trata de média mensal, as quantidades e valores constantes do mesmo serão divididos pela quantidade de meses componentes do período expresso no atestado, para obtenção da média mensal.</p>
<p><b>Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser credenciada</b></p>	<p><b>Qualificação Econômico-Financeira:</b></p> <p>2.1.10 as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), <b>por lote</b>.</p>
<p><b>Da avaliação da empresa credenciada no exercício da sua atividade</b></p>	<p><b>CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE</b> avaliará o desempenho da <b>CONTRATADA</b> periodicamente, segundo prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos no <b>Documento nº05</b>.</p> <p><b>Documento de nº 05 do Contrato</b></p> <p><b>Avaliação de desempenho</b></p> <p><b>1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações</b> assumidas o <b>CONTRATANTE</b> avaliará o desempenho da <b>CONTRATADA</b> em períodos avaliativos. Cada período avaliativo poderá ser de 6 (seis) meses ou período inferior, a critério do <b>CONTRATANTE</b>.</p> <p>2. A avaliação será realizada segundo os prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos pelo <b>CONTRATANTE</b>, que serão comunicados à <b>CONTRATADA</b> previamente, ao início de cada período avaliativo. Essa avaliação se baseará no contido nos parágrafos a seguir e, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>.</p> <p><b>2.1.1 A definição das metas será atribuição exclusiva do CONTRATANTE</b>, de acordo com sua necessidade, podendo ser ajustadas a cada trimestre, em valores de até 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores ao percentual em vigor.</p> <p>2.2. A Avaliação de Desempenho considerará os valores de Caixa efetivamente recebidos dos clientes do <b>CONTRATANTE</b>, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de Boleto Bancário ou Regularização Parcial ou Integral de Saldo ou Parcela Vencida, provenientes das operações repassadas para cobrança à <b>CONTRATADA</b> e será feita em relação à Meta de Manutenção (MM), definida pelo <b>CONTRATANTE</b> para o período avaliativo, com avaliações mensais de performance da <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>(...)</p> <p>4. O <b>CONTRATANTE</b> a seu critério, poderá suprimir Lote(s), rescindir ou não prorrogar o Contrato, conforme o caso, se a <b>CONTRATADA</b> apresentar desempenho inferior ao Valor Mínimo Condicional (VMC), por três meses, consecutivos ou não, ou deixar de cumprir por 6 (seis) vezes as metas mensais estabelecidas para as Fases de Cobrança, dentro do período avaliativo, no(s) Lote(s) e segmento em que atua.</p>

	<p>5. A cada período avaliativo poderão ser suprimidos Lotes, rescindidos ou não prorrogados, os contratos (conforme o caso) de até 10% (dez por cento) das empresas <b>CONTRATADAS</b> que apresentem o desempenho insatisfatório em cada Lote de atuação, observado que será excluída, no mínimo, 1 (uma) <b>CONTRATADA</b> por Lote.</p> <p>6. Caso o desempenho da <b>CONTRATADA</b> seja insatisfatório no(s) Lote(s) e segmento em que atua durante ou ao final do período avaliativo, conforme o caso, a mesma estará inabilitada para continuar atuando no processo de cobrança e recuperação de créditos do(s) Lote(s). Assim o <b>CONTRATANTE</b>:</p> <p>6.1. promoverá a interrupção do envio de novos clientes para cobrança pela <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>6.2. retomará, imediatamente, os clientes em cobrança e as operações em cobrança pela <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>6.3. adotará, a seu critério, providências no sentido de promover a supressão de Lote(s), rescindir ou não prorrogar o Contrato, conforme o caso.</p>
<p>Da remuneração da empresa credenciada para o exercício da atividade de cobrança</p>	<p><b>Anexo . Minuta do Contrato</b></p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA</b> - A remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida com base nas seguintes premissas:</p> <p>a) <b>Fase de Cobrança</b> em que se encontra o cliente; b) formas de acordo: b.1) <b>Regularização Parcial ou Integral de Saldo ou Parcela Vencida</b>; b.2) <b>Compromisso de Pagamento</b> (Boleto Bancário); b.3) acolhimento de propostas de <b>Reescalonamento ou Renegociação de Dívidas</b>, desde que formalizadas pelo <b>CONTRATANTE</b>; b.4) nova alternativa ou ferramenta que o <b>CONTRATANTE</b> venha disponibilizar para que a <b>CONTRATADA</b> preste os serviços, objetos deste Contrato. c) local ou canal onde o acordo é realizado: em ambiente da <b>CONTRATADA</b> ou do <b>CONTRATANTE</b>; d) percentual de atingimento da <b>Meta de Manutenção (MM)</b> estipulada pelo <b>CONTRATANTE</b> para a respectiva <b>Fase de Cobrança</b> em que se encontra a dívida em cobrança pela <b>CONTRATADA</b>.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A remuneração, a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados pela <b>CONTRATADA</b>, dar-se-á exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos no mês pelo <b>CONTRATANTE</b>, referentes aos clientes ou operações distribuídos à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, e serão apurados conforme percentuais de comissões constantes na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 04)</b>. (...)</p> <p><b>Parágrafo Oitavo</b> - Nos percentuais de remuneração fixados na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 4)</b>, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos ou tributos incidentes sobre o serviço.</p>

**05.** A partir dos Editais/Contratos acima indicados, percebe-se que havia nítida preocupação do **Representado**, Banco do Brasil S.A, em respeitar a antiga Lei de Licitações de nº 8.666/1993, bem como a atual Lei das Estatais 13.303/2016, sem esquecer, é claro, dos princípios constitucionais da Administração Pública. Isto porque, além de objeto de contratação definido, os requisitos para a habilitação técnica e a econômica eram claros, possibilitando a participação do maior número de pessoas jurídicas interessadas, permitindo não apenas o amplo acesso a Administração Pública, mas, sobretudo, o



desenvolvimento da pequena empresa, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

**II.B. Revogação do Edital de ° 2017/00192: Nota Dirao – 2018/027**

**01.** Sem qualquer justificativa prévia, o **Representado Banco do Brasil S.A.** divulgou o seguinte aviso de revogação do Edital de Credenciamento de nº 2017/00192<sup>22</sup>:

**“Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos – De acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, informamos que o processo se encontra revogado, conforme publicado no DOU em 04.05.2018”**

**02.** Uma vez questionado a respeito de quais seriam as “razões de interesse público decorrente de fato superveniente” que motivaram a revogação do Edital, o **Representado Banco do Brasil** respondeu<sup>23</sup>:

**“5.2. Em 25.04.2018, foi solicitada a revogação do Edital de credenciamento pelo demandante, mediante justificativas abaixo:**

(...)

**7) Em 29.03.2018 foi aprovada a Nota Dirao 2018/027, autorizando a contratação da BBTS como prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial terceirizada, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 48 meses. A referida contratação está em fase final de formalização, com previsão de assinatura do contrato nos próximos dias.**

**Assim, considerando o detalhamento exposto, solicitamos a revogação do edital em epígrafe.**

**5.3. Portanto, conclui-se que há fato superveniente de interesse público que fundamenta a revogação prevista na Lei 8666/1993.**

**5.4. A revogação de ato administrativo decorre da conveniência e da oportunidade administrativa. Neste contexto, destaca-se a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (...)”**

**03.** No mais, a respeito da contratação da **Representada Cobra Tecnologia SA**, destaca-se o seguinte trecho da Nota da Dirao<sup>24</sup>:

<sup>22</sup> Anexo 09. Revogação do Edital.

<sup>23</sup> Anexo 10. Resposta ao Recurso Administrativo.

<sup>24</sup> Anexo 11. Nota da Dirao.

“4.3. Com a contratação da BBTS, ora proposta, há a previsão de redução das despesas com comissionamento em aproximadamente 25% (média atual de R\$ 320 milhões ano), pois no caso de Acordos/Renegociações, a BBTS seria remunerada apenas pelos contratados em seu próprio canal. Nesta lógica, a estimativa de despesas é de R\$ 240 milhões anos, totalizando R\$ 960 milhões no período de até 04 anos considerados os atuais patamares de performance de geração de Caixa”

04. O fato acima que é descrito como um ato de gestão, em especial, de uma gestão ainda mais econômica (daí a revogação do Edital de Credenciamento de nº 2017/00192). Contudo, trata-se de uma informação manipulada por meio do qual o Representado, Banco do Brasil, tenta conferir lastro de legalidade/legitimidade a sua conduta, conforme será a seguir exposto. Conduta-se, diga-se de passagem, que não obedece “razões de interesse público decorrente de fato superveniente”.

#### II.C. Contrato Administrativo de nº 2017/8558-0068, celebrado entre os Representados Banco do Brasil e Cobra Tecnologia SA

01. O Representado, Banco do Brasil S.A., celebrou com a também Representada, Cobra Tecnologia SA, em 28 de setembro de 2017, o contrato de prestação de serviços nº 2017/8558-0068.<sup>25</sup> Mencionado instrumento negocial foi firmado independentemente do processo de licitação, eis que foi materializado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação (procedimento de nº 2017/03223 - 8558), realizado com fundamento no artigo 29, inciso XI da Lei de nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

02. O objeto do contrato de prestação de serviços nº 2017/8558-0068 foi descrito de forma obscura, em duas etapas distintas ao longo do contrato.

02.1. A primeira parte do objeto contratado está contida na cláusula primeira, a qual assim dispõe:

“CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a realização de estudos estratégicos diversos na prestação de serviços de cobrança extrajudicial de dívidas do

<sup>25</sup> Anexo 12. Contrato Administrativo de nº 2017/8558-0068.

Conglomerado BB, relativas aos seus clientes responsáveis por operações de créditos inadimplidas, de acordo com as necessidades, sendo o público de clientes devedores pertinente a uma amostra, estatisticamente, definida e controlada, referente ao mesmo portfólio disponibilizado para cobrança extrajudicial terceirizada, **obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes o Documento de nº 01**, deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo contratante”.

**02.2.** Nota-se, por meio de uma breve leitura, que a **Representada, Cobra Tecnologia S.A.**, foi contratada pelo **Banco do Brasil S.A.** para a “elaboração **de estudos estratégicos diversos**”.

**02.3.** Ocorre, contudo, que o contrato em questão ainda menciona, na mesma cláusula, que a **Representada, Cobra Tecnologia S.A.**, deveria, além dos estudos, “**realizar as tarefas constantes o Documento de nº 01**”.

**02.4.** Ao ler a cláusula primeira, qualquer cidadão chegaria a mesma conclusão: que as tarefas submetidas a **Representada Cobra Tecnologia S.A** e contidas no documento de nº 01 estariam vinculadas à realização de “**estudos estratégicos diversos**”. Todavia, **a realidade não é esta**. O Documento de nº 01 destaca que os serviços a serem realizados são:

**“Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE incluem ações referentes:**

**1.1. à localização do cliente;**

**1.2. ao contato com o cliente, por meio do uso de ligações telefônicas, mensageria, soluções digitais, interações presenciais ou outra metodologia passível de comprovação e mensuração;**

**1.3. ao envio de correspondências, comunicados ou mensagens físicas ou digitais;**

**1.4. à cobrança administrativa da dívida, fechamento de Acordos e acolhimento de propostas de reescalonamento ou renegociação de dívidas;**

**1.5. ao envio, em meio físico, eletrônico ou digital, de Boleto Bancário e de propostas de reescalonamento ou renegociação de dívidas ao cliente;**

**1.6. ao acompanhamento de dos Acordos pactuados;**

**1.7. ao repasse, por meio dos Sistemas Específicos para Cobrança e recuperação de créditos do Contratante ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônicos, de informações referentes a:**

**1.7.1. detalhes dos acordos efetuados com clientes;**

**1.7.2. motivo da inadimplência;**

**1.7.3. informações diversas do cliente do CONTRATANTE, a exemplo de endereço completo, e-mail, telefones de contrato – trabalho, residência, recado, etc, CPF ou CNPJ e RG, se de interesse do CONTRATANTE, quando por ele for solicitado”.**

**03.** Por meio de uma breve comparação entre os Editais indicados anteriormente (anexos 06, 07 e 08) e o contrato administrativo de nº 8550-0668, é de fácil conclusão que o objeto do contrato administrativo em questão **é maior do que a realização de estudos estratégicos.** Em verdade, por meio da leitura do Documento de nº 01 que acompanha o contrato, restou comprovado **que a atividade de cobrança extrajudicial do Representado Banco do Brasil SA foi repassada, sem o devido processo de credenciamento, para a Cobra Tecnologia S.A.**

**04.** Não há dúvida de que, ao descrever em duas etapas distintas o objeto da contratação, **os administradores responsáveis tinham como objetivo ocultar qual seria a verdadeira forma da atuação da subsidiária contratada, ou seja, queriam ocultar que a nova forma de atuação da Subsidiária seria a realização da atividade de cobrança extrajudicial.**

**05.** Tal fato, por si só, demonstra a fragilidade técnica da fundamentação contida na nota da Dirao de nº 2018/027 (anexo 11). No referido documento, consta a seguinte informação:

**“5.9. Em setembro/2017, por meio da Nota Dirao 2017/0089, de 18.08.2017, a BBTS foi contratada para permitir o desenvolvimento de estudos técnicos para buscar evolução no modelo de cobrança extrajudicial terceirizada do BB, que vem se mantendo sem grandes alterações desde sua implementação, em maio de 1997”**

**05.1.** Com o devido respeito, qual é a primeira fragilidade?

**05.2. A Cobra Tecnologia não foi contratada para a realização de estudos de mercado** – mesmo porque não há no seu estatuto social a função de consultoria. Em verdade, **foi contratada diretamente para a realização de cobrança extrajudicial, conforme comprovou-se pela descrição do objeto acima!** E por que o receio

do Representado Banco do Brasil S.A em contar a verdade? *Porque, de fato, a contratação da BBTs (Cobra Tecnologia S.A), no ano de 2017, representava uma burla ao processo de credenciamento de nº 2017/00192 (Anexo 08) que estava sendo realizado! Da mesma forma que a contratação da Representada, Cobra Tecnologia SA, no ano de 2014, representou uma burla ao credenciamento materializado entre os anos de 2010/2011 (Edital de Credenciamento de nº 2010/7419 – Anexo 07)!*

*05.3. É incrível, mas é verdade: a sociedade de economia mista, Banco do Brasil S.A., viola os seus próprios procedimentos de credenciamento, utilizando-se de uma das suas subsidiárias (no caso, a Cobra Tecnologia SA)!*

**06.** Para ficar ainda mais claro que o **Representado**, Banco do Brasil S.A., violou o seu próprio processo de Credenciamento, ao contratar a **Representada** Cobra Tecnologia SA, elabora-se a tabela comparativa abaixo:

	Edital 2006/0067 (anexo 06)	Edital 2010/7419 (anexo 07)	Edital 2017/00192 (anexo 08)	Contrato administrativo de nº 8558-0068 (anexo 10)
<b>Objeto e atividades que serão realizadas pelo Contratado</b>	1.1.Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar Pessoa Jurídica (cujo objeto social preveja atividades referentes a cobrança) para <u>prestação de serviços</u> ao Banco do Brasil S.A. e suas Subsidiárias, relativos à <u>cobrança extrajudicial de créditos vencidos oriundos de suas operações de crédito com terceiros</u> , sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e as empresas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços) ou seus empregados, na região denominada (Região	1.1.Constitui objeto do presente edital o credenciamento de <b>Pessoas Jurídicas (cujo objeto social preveja atividades referentes à cobrança)</b> , até o número máximo indicado no anexo 03 deste edital, para <u>prestação de serviços</u> ao Banco do Brasil S.A. e suas Subsidiárias, relativos à <u>cobrança extrajudicial de créditos vencidos oriundos de suas operações de crédito com terceiros</u> , sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e as empresas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços) ou seus empregados, na região	Anexo nº 01 – Projeto Básico – Descrição dos Serviços Credenciamento de Pessoas Jurídicas (cujo objeto social preveja atividades referentes à cobrança extrajudicial) para prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A. suas Controladas e/ou Coligadas, relativos à cobrança extrajudicial de créditos, oriundos de operações de crédito, arrendamento mercantil, consórcio, serviços ou qualquer outra operação análoga a crédito, inclusive de terceiros, seja qual for a origem dos recursos ou <i>funding</i> , sem caráter de exclusividade, de acordo com as necessidades,	“Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE incluem ações referentes: 1.1. à localização do cliente; 1.2. ao contato com o cliente, por meio do uso de ligações telefônicas, mensageria, soluções digitais, interações presenciais ou outra metodologia passível de comprovação e mensuração; 1.3. ao envio de correspondências, comunicados ou mensagens físicas ou digitais; 1.4. à cobrança administrativa da dívida, fechamento de Acordos e acolhimento de propostas de reescalonamento ou

	<p>06), que compreende o Lote abaixo</p> <p><b>Anexo 06. Minuta do Contrato</b></p> <p>CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>CONTRATANTE</b> incluem ações referentes:</p> <p>V. à localização do cliente;</p> <p>VI. à cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pelo <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>VII. ao repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes; e</p> <p>VIII. ao repasse de informações referentes à localização do cliente (endereço completo, telefones do trabalho e residência/para recado, CPF e RG e outras informações intervenientes no processo de cobrança). Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pela <b>CONTRATADA</b>, vedada a subcontratação, associação com outrem, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.</p>	<p>04 denominada Região Sul, conforme anexo 02.</p> <p><b>2.1.</b> Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão <b>ações de cobrança e recuperação extrajudicial de produtos de crédito, incluindo a localização, notificação e negociação com o devedor.</b></p>	<p>compreendendo a prática de todos os atos e procedimentos pertinentes à esfera administrativa, nos segmentos e lotes discriminados abaixo:</p> <p><b>Trabalhos a serem contratados:</b></p> <p>Anexo nº 01 – Projeto Básico – Descrição dos Serviços</p> <p><b>2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b></p> <p>2.1 Os serviços a serem prestados pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>BANCO</b> incluem ações referentes:</p> <p>2.1.1 à localização do cliente;</p> <p>2.1.2 ao contato telefônico, troca de mensagens (SMS, e-mail, etc.) ou presencial;</p> <p>2.1.3 ao envio de correspondência convencional ou eletrônica (SMS, URA, <i>WhatsApp</i>, etc.);</p> <p>2.1.4 à cobrança administrativa da dívida, fechamento de acordos e acolhimento de propostas de <b>Reescalonamento ou Renegociação de Dívidas</b>;</p> <p>2.1.5. ao envio, em meio físico ou eletrônico, de <b>Boleto Bancário</b> e de propostas de <b>Reescalonamento ou Renegociação de Dívidas</b> ao cliente;</p> <p>2.1.6. ao acompanhamento dos acordos pactuados; e</p> <p>2.1.7. ao repasse de informações, por intermédio dos <b>Sistemas Específicos para Cobrança e Recuperação de Créditos</b> do <b>BANCO</b> ou outro(s) sistema(s) por ele homologado(s) ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônico(s), referentes: (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>2.3 Será de responsabilidade das credenciadas o</b></p>	<p>renegociação de dívidas;</p> <p>1.5. ao envio, em meio físico, eletrônico ou digital, de Boleto Bancário e de propostas de reescalonamento ou renegociação de dívidas ao cliente;</p> <p>1.6. ao acompanhamento de dos Acordos pactuados;</p> <p>1.7. ao repasse, por meio dos <b>Sistemas Específicos para Cobrança e recuperação de créditos do Contratante</b> ou mediante o envio de arquivo(s) eletrônicos, de informações referentes a:</p> <p>1.7.1. detalhes dos acordos efetuados com clientes;</p> <p>1.7.2. motivo da inadimplência;</p> <p>1.7.3. informações diversas do cliente do <b>CONTRATANTE</b>, a exemplo de endereço completo, e-mail, telefones de contrato – trabalho, residência, recado, etc, CPF ou CNPJ e RG, se de interesse do <b>CONTRATANTE</b>, quando por ele for solicitado”.</p>
--	--	--	---	---

			<p>fornecimento de mão-de-obra qualificada, recursos materiais, infraestrutura física e de tecnologia de informação, inclusive encargos sociais e tributos, bem como todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços, constantes deste Edital de Credenciamento e sem qualquer vínculo empregatício entre o Banco (tomador de serviços) e os empregados das empresas interessadas que vierem a ser contratadas (empresas prestadoras dos serviços)</p>	
<p><b>Qualificação Técnica exigida</b></p>	<p><b>Edital nº 2006/0067</b> 6.1.5 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados emitidos por instituição financeira do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Caixa Econômica, em papel timbrado da pessoa jurídica, comprovando a prestação satisfatória dos serviços de cobrança extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses, contendo: I. nome e endereço da empresa emitente; II descrição dos serviços prestados, incluindo: região de atuação, em cobrança; número médio mensal de operações cobradas na respectiva região, no período de 6 (seis) meses anteriores ao credenciamento, observado o mínimo indicado no Anexo 03 para o(s) lote(s) em que o interessado deseja atuar; período em que foi (ou vem sendo) prestado o serviço. III. nome, cargo, telefone e fax do signatário, com assinatura reconhecida em cartório.</p>	<p><b>Edital nº 2010/7419</b> 6.1.3.1.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados emitidos por instituição financeira do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Caixa Econômica, em papel timbrado da pessoa jurídica, comprovando a prestação satisfatória dos serviços de cobrança extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses, contendo: I. nome e endereço da empresa emitente; II. Nome, endereço completo da empresa interessada, em cobrança; número médio mensal de operações cobradas na respectiva região, no período de 6 (seis) meses anteriores ao credenciamento, observado o mínimo indicado no Anexo 03 para o(s) lote(s) em que o interessado deseja atuar; período em que foi (ou vem sendo) prestado o serviço. III. nome, CNPJ e endereço completo da empresa interessada, em cobrança; número médio mensal de operações cobradas na respectiva região, no período de 6 (seis) meses anteriores ao credenciamento, observado o mínimo indicado no Anexo 03 para o(s) lote(s) em que o interessado deseja atuar; período em que a empresa vem prestando o serviço em cada UF citada, sendo</p>	<p>3.1.9 comprovação de que a PARTICIPANTE executa/executou, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo nº 01 deste Edital. 3.1.9.1 A comprovação de que a <b>PROPONENTE</b> executa ou executou serviço de natureza semelhante ao indicado neste projeto básico se dará por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa interessada, devendo comprovar a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial de dívidas por, no mínimo, 12 (doze) meses, em qualquer UF do país, observadas as quantidades mínimas exigidas para o Lote e Segmento de interesse. 3.1.9.2 O(s) atestado(s), cujo modelo sugestivo de elaboração encontra-se no anexo (SUGESTÃO DE <b>MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>), deverá(ão) ser emitido(s) em papel</p>	<p>Não houve análise. <b>Dispensa. Art. 29, inciso CI da Lei 13.303/2016</b></p>

		<p>exigido, no mínimo, no último(s) mês(es) anterior(es) à data da publicação deste edital; IV. Nome, cargo, constantes no(s) telefone e fax do signatário; documento(s), sem emendas ou rasuras, devidamente encadernados com os demais documentos requisitados no Edital e deverá conter, obrigatoriamente:</p> <p>a) indicação da prestação de serviços de cobrança extrajudicial de dívidas no segmento Pessoa Física e/ou no segmento Pessoa Jurídica; b) o período em que a empresa prestou ou está prestando os serviços de cobrança extrajudicial de dívidas, sendo exigido o mínimo de 12 (doze) meses, o que deverá estar expressamente indicado no atestado; c) a(s) quantidade(s) média(s) mensal(is) de clientes em cobrança extrajudicial na(s) respectiva(s) UF ou Região de atuação da empresa interessada; d) o(s) valor(es) médio(s) mensal(is) da soma de operações em cobrança extrajudicial na(s) respectiva(s) UF ou Região de atuação da empresa interessada; e) razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço completo da empresa emitente; f) razão social, CNPJ e endereço completo da empresa interessada; g) nome(s) do(s) signatário(s).</p> <p>3.1.9.3 Para que seja credenciada, será necessário que a <b>PROPONENTE</b> possua atestado(s) que comprove(m), no mínimo, a média mensal mínima de clientes e de valores de operações em cobrança extrajudicial de dívidas, conforme descrito abaixo, para os respectivos Lotes e Segmentos: (...)</p> <p>3.1.9.3.1 Caso a <b>PROPONENTE</b> apresente mais de um atestado para comprovar o mínimo exigido em determinado</p>
--	--	--



			<p>lote, o período da prestação dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses, deverá ser o mesmo.</p> <p>3.1.9.3.2 Caso o <b>PROPONENTE</b> apresente atestado válido, onde não conste a especificação de que trata-se de média mensal, as quantidades e valores constantes do mesmo serão divididos pela quantidade de meses componentes do período expresso no atestado, para obtenção da média mensal.</p>
Metas de avaliação	<p>Anexo 06. Minuta do Contrato <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - <b>CONTRATANTE</b> apurará, a cada período de seis meses, o desempenho obtido pela <b>CONTRATADA</b>. Essa avaliação se baseará no período inferior, a critério do <b>CONTRATANTE</b>. Essa avaliação se baseará nos parágrafos abaixo e, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>. Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho considerará os valores recebidos dos clientes relativos às operações repassadas e será feita em relação à meta global do período (meta de manutenção), definida pelo <b>CONTRATANTE</b> no início do período de seis meses sob avaliação, que representa um percentual de recuperação relacionado ao volume médio dos recursos repassados para cobrança a cada período, por fase dos segmentos citados, resultará da média aritmética das metas definidas pelo <b>CONTRATANTE</b> para cada semestre civil do ano sob avaliação, e representa um desempenho relacionado ao volume médio das operações repassadas, em razão de seu resultado <b>não atingir a meta de manutenção do período, o contrato não será prorrogado.</b> (...) Parágrafo Sexto – Caso o</p>	<p>Anexo 07. Minuta do Contrato <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - <b>CONTRATANTE</b> avaliará o desempenho obtido pela <b>CONTRATADA</b>, a cada período de doze meses ou inferior, a critério do <b>CONTRATANTE</b>. Essa avaliação se baseará nos parágrafos abaixo e, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b>. Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho considerará os valores recebidos dos clientes relativos às operações repassadas e será feita em relação à meta global do período (meta de manutenção), definida pelo <b>CONTRATANTE</b> no início do período de seis meses sob avaliação, que representa um percentual de recuperação relacionado ao volume médio dos recursos repassados para cobrança a cada período, por fase dos segmentos citados, resultará da média aritmética das metas definidas pelo <b>CONTRATANTE</b> para cada semestre civil do ano sob avaliação, e representa um desempenho relacionado ao volume médio das operações repassadas, em razão de seu resultado <b>não atingir a meta de manutenção do período, o contrato não será prorrogado.</b> (...) Parágrafo Sexto – Caso o</p>	<p><b>CLÁUSULA SEXTA - OCLÁUSULA TERCEIRA.</b> A <b>CONTRATANTE</b> avaliará o desempenho da <b>CONTRATADA</b> periodicamente, segundo prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos no <b>Documento nº05</b>. <b>Parágrafo quinto – Com relação às metas de desempenho mencionada no caput desta Cláusula, especificamente das obrigações assumidas oCONTRATANTE</b> avaliará o desempenho da <b>CONTRATADA</b>, será atribuição exclusiva do <b>CONTRATANTE</b>, de acordo com sua necessidade, podendo ser ajustadas a cada trimestre, em valores de até 50%</p>

		<p>final do período anual de (cinquenta por cento) avaliação, o desempenho das superiores ou inferiores ao CONTRATADA, no(s) percentual em vigor.</p> <p>lote(s) em que atua, resulte 2.2. A Avaliação de insatisfatoriamente em, pelo Desempenho considerará os menos um dos segmentos PF valores de Caixa ou PJ, em razão de seu efetivamente recebidos dos resultado não atingir a meta clientes do de manutenção, o contrato CONTRATANTE, em não será prorrogado para o(s) razão dos pagamentos referido(s) lote(s), realizados por intermédio implicando na interrupção do Boleto Bancário ou ingresso de novas operações Regularização Parcial ou para cobrança e na retomada Integral de Saldo ou Parcela imediata das operações em Vencida, provenientes das cobrança pela operações repassadas para CONTRATADA naquele(s) cobrança à lote(s). Nesse caso, CONTRATADA e será permanecerão em cobrança feita em relação à Meta de somente as operações com Manutenção (MM), acordo vigente, para definida pelo acompanhamento do CONTRATANTE para o pagamento das parcelas período avaliativo, com restantes e envio das avaliações mensais de respectivos boletos pela performance da CONTRATADA, com a CONTRATADA.</p> <p>antecedência necessária, para (...)</p> <p>que o cliente possa efetuar o 4. O CONTRATANTE a pagamento dos mesmos, o seu critério, poderá que, desde já, a suprimir Lote(s), rescindir CONTRATADA se obriga a ou não prorrogar o efetuar.</p> <p>Contrato, conforme o caso, se a CONTRATADA apresentar desempenho inferior ao Valor Mínimo Condicional (VMC), por três meses, consecutivos ou não, ou deixar de cumprir por 6 (seis) vezes as metas mensais estabelecidas para as Fases de Cobrança, dentro do período avaliativo, no(s) Lote(s) e segmento em que atua.</p> <p>5. A cada período avaliativo poderão ser suprimidos Lotes, rescindidos ou não prorrogados, os contratos (conforme o caso) de até 10% (dez por cento) das empresas CONTRATADAS que apresentem o desempenho insatisfatório em cada Lote de atuação, observado que será excluída, no mínimo, 1 (uma) CONTRATADA por Lote.</p> <p>6. Caso o desempenho da CONTRATADA seja insatisfatório no(s) Lote(s) e segmento em que atua</p>
--	--	---

			<p>durante ou ao final do período avaliativo, conforme o caso, a mesma estará inabilitada para continuar atuando no processo de cobrança e recuperação de créditos do(s) Lote(s). Assim o <b>CONTRATANTE</b>:</p> <p>6.1. promoverá a interrupção do envio de novos clientes para cobrança pela <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>6.2. retomará, imediatamente, os clientes em cobrança e as operações em cobrança pela <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>6.3. adotará, a seu critério, providencias no sentido de promover a supressão de Lote(s), rescindir ou não prorrogar o Contrato, conforme o caso.</p>	
<b>Possibilidade de rescisão em razão do não cumprimento de metas</b>	Se não atingir meta, o contrato não será prorrogado.	Se não atingir meta, o contrato não será prorrogado ou renovado.	Se não atingir meta, o contrato não será prorrogado ou renovado.	<b><u>Não há previsão de qualquer punição, caso as metas não sejam atingidas. Há, aumento da remuneração, caso atingir as metas.</u></b>
<b>Remuneração</b>	<b>Anexo 06. Minuta do Contrato DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA-CONTRATADA</b> pelos serviços prestados estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (a) fase de cobrança em que se encontra o cliente com operações de crédito inadimplidas; (b) prazo da regularização da dívida, contado a partir do recebimento das operações para cobrança; (c) forma de recebimento: à vista, parcelado ou por meio de linhas de reescalamento; (d) o percentual de quebra de acordos verificados nos prazos gerados pela contratada; (e) percentual de atingimento da meta de desempenho estipulada para a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em	<b>Anexo 07. Minuta do Contrato DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA-CONTRATADA</b> pelos serviços prestados estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (a) fase de cobrança em que se encontra o cliente com operações de crédito inadimplidas; (b) prazo da regularização da dívida, contado a partir do recebimento das operações para cobrança; (c) forma de recebimento: à vista, parcelado ou por meio de linhas de reescalamento; (d) o percentual de quebra de acordos verificados nos prazos gerados pela contratada; (e) percentual de atingimento da meta de desempenho estipulada para a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em	<b>CLÁUSULA QUARTA-CONTRATADA</b> A remuneração da serviços prestados será estabelecida com base nas seguintes premissas: a) <b>Fase de Cobrança</b> em que se encontra o cliente; b) <b>Regularização Parcial ou Parcela Vencida;</b> c) <b>Compromisso de Pagamento</b> (Boleto Bancário); b.3) acolhimento de propostas de <b>Reescalamento ou Renegociação de Dívidas</b> , desde que formalizadas pelo <b>CONTRATANTE</b> ; d) nova alternativa ou ferramenta que venha disponibilizar para que a <b>CONTRATADA</b> preste os serviços, objetos deste Contrato. c) local ou canal onde o acordo é realizado; d) gerados pela	<b>CLÁUSULA TERCEIRA. A remuneração da serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (a) fase de cobrança em que se encontra o cliente com operações de crédito inadimplidas; (b) prazo da regularização da dívida, contado a partir do recebimento das operações para cobrança; (c) regularização das dívidas por meio de Acordos e Depósitos à Caixa) ou acolhimento de propostas de Reescalamento (com os em geração de caixa);</b>

<p>cobrança CONTRATADA. Parágrafo Primeiro – A remuneração a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, referentes ao montante entregue à para cobrança, a que alude o “caput” desta cláusula e será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA:</b> (ver tabelas em anexo percentagens)</p>	<p>pelacobrança CONTRATADA. Parágrafo Primeiro – A remuneração a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, referentes ao montante entregue à para cobrança, a que alude o “caput” desta cláusula e será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA:</b> (ver tabelas em anexo percentagens)</p>	<p>pelapercentual de atingimento da <b>Meta de Manutenção (MM)</b> estipulada pelo <b>CONTRATANTE</b>, para a respectiva <b>Fase de Cobrança</b> em que se separa a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em cobrança em que se encontra a dívida em cobrança pela <b>CONTRATADA.</b> <b>Parágrafo Primeiro - A</b> remuneração, a título de pagamento de comissão para cobrança, será apurada pelos serviços prestados pela <b>CONTRATADA</b>, dar-se-á exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos no mês pelo <b>CONTRATANTE</b>, referentes aos clientes ou operações distribuídas à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, e serão apurados conforme percentuais de comissões constantes na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 04).</b> (...) <b>Parágrafo Oitavo -</b> Nos percentuais de remuneração fixados na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 4)</b>, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos ou tributos incidentes sobre o serviço.</p>	<p>CONTRATADA; ) percentual de atingimento da meta de desempenho estipulada pelo <b>CONTRATANTE</b>, para a respectiva <b>Fase de Cobrança</b> em que se separa a respectiva fase de cobrança em que se encontra a dívida em cobrança em que se encontra a dívida em cobrança pela <b>CONTRATADA.</b> <b>Parágrafo Primeiro - A</b> remuneração, a título de pagamento de comissão para cobrança, será apurada pelos serviços prestados pela <b>CONTRATADA</b>, dar-se-á exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos no mês pelo <b>CONTRATANTE</b>, referentes aos clientes ou operações distribuídas à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, e serão apurados conforme percentuais de comissões constantes na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 04).</b> (...) <b>Parágrafo Oitavo -</b> Nos percentuais de remuneração fixados na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 4)</b>, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos ou tributos incidentes sobre o serviço.</p>
---	---	--	--

**07. O objeto da contratação da Cobra Tecnologia SA – realizada por dispensa – é exatamente o mesmo dos Editais de Credenciamento de nºs 2006/0067, 2017/7419 e 2017/00192 (revogado). Tal fato por si só comprova a violação às regras contidas na Lei das Estatais (13.303/2016), como na Lei de Licitações (Lei de nº 8666/93). Ambas determinam como regra: a contratação mediante o processo de Licitação ou mesmo credenciamento (como ocorria há mais de vinte anos).**

**08. O segundo ponto falho da nota técnica da Dirao diz respeito à suposta economicidade da contratação. Sim, o Representado Banco do Brasil S.A engana-se. Isto porque não há economicidade na contratação da Representada Cobra Tecnologia SA. Pelo contrário. Há um aumento de custos. Explica-se.**

**08.1.** Segundo a nota da Dirao (anexo 11), são duas as vantagens econômicas a respeito da Contratação da Representada Cobra Tecnologia S.A:

“(..) g) diminuição dos custos com remuneração (*sucess free*), haja vista que no novo modelo com a BBTS, já utilizado nos estudos técnicos realizados, a BBTS só receberia comissões pelos Acordos/Renegociações efetivamente contratados em seu canal de contratação; h) retorno de parte dos valores pagos à BBTS como margem operacional na consolidação de balanços das empresas do conglomerado BB”.

**08.2.** A afirmação contida na alínea “g” já ocorre há anos com as empresas terceirizadas, contratadas mediante processo de credenciamento. Para tanto, comprova-se por meio dos Editais. Observe:

	2006/0067	2010/7419	2017/00192	Cobra Tecnologia
<b>O que contém o Edital a respeito da exclusividade ou não da cobrança</b>	Não há cláusula de exclusividade. Banco do Brasil S.A. pode, por ele mesmo, realizar atividades de Cobrança (item 1.1. do Edital)	Não há cláusula de exclusividade. Banco do Brasil S.A. pode, por ele mesmo, realizar atividades de Cobrança (item 1.1. do Edital)	Não há cláusula de exclusividade. Banco do Brasil S.A. pode, por ele mesmo, realizar atividades de Cobrança (item 1.1. do Edital)	<b>Não há cláusula a respeito da exclusividade ou não.</b>
<b>Atuação do Banco do Brasil S.A.</b>		Ano de 2014: Banco do Brasil SA lançou o “Portal Solução em Dívidas” Aumento das Abordagens Digitais	Ano de 2014: Banco do Brasil SA lançou o “Portal Solução em Dívidas” Aumento das Abordagens Digitais	Ano de 2014: Banco do Brasil SA lançou o “Portal Solução em Dívidas” Aumento das Abordagens Digitais
<b>Base de remuneração das Contratadas</b>	<b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A</b> remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (...) <b>Parágrafo Primeiro – A</b> remuneração a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados será	<b>Anexo 07. Minuta do Contrato DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A</b> remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: <b>Parágrafo Primeiro – A</b> remuneração a título de	<b>CLÁUSULA QUARTA - A</b> remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida com base nas seguintes premissas: <b>Parágrafo Primeiro -</b> A remuneração, a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados pela	<b>CLÁUSULA TERCEIRA. A</b> remuneração da <b>CONTRATADA</b> pelos serviços prestados será estabelecida de acordo com as seguintes premissas: (...)

	devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo <b>CONTRATANTE</b> , referentes ao montante entregue à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, a que alude o “caput” desta cláusula e será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b> :	pagamento de comissão pelos serviços prestados será devida sobre os valores efetivamente recebidos pelo <b>CONTRATANTE</b> , referentes ao montante entregue à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, será apurada conforme a Tabela de Remuneração a seguir, que, desde já, fica expressamente aceita pela <b>CONTRATADA</b> : (ver tabelas em anexo - porcentagens)	<b>CONTRATADA</b> , dar-se-á exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos no mês pelo <b>CONTRATANTE</b> , referentes aos clientes ou operações distribuídas à <b>CONTRATADA</b> para cobrança, e serão apurados conforme percentuais de comissões constantes na <b>Tabela de Remuneração (Documento nº 04)</b> .
--	--	--	---

**09. Nota-se que a Dirao e seus gerentes não atuam de boa-fé, eis que não informam os verdadeiros fatos. Há anos as empresas credenciadas não recebem a totalidade dos valores de negociação (quando há atuação conjunta do Banco). Isto porque, desde 2014, o Representado, Banco do Brasil S.A., criou um canal próprio de negociações. Em relação a tais negociações, as empresas de cobrança só recebem remuneração quando efetivamente participam. Sendo assim, é possível afirmar que a Nota da Dirao, ao afirmar que haverá redução dos custos com o comissionamento, não é verdadeira.**

**10. Por outro lado, a Dirao deixa de informar que haverá um aumento de custos com a contratação da Representada Cobra Tecnologia S.A.**

**10.1. As razões que justificam o aumento do custo/ prejuízos a Representada Cobra Tecnologia S.A são simples:**

**(i) a Cobra Tecnologia S.A. não possui qualificação**

técnica ou infraestrutura para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial;

(ii) a Cobra Tecnologia S.A. assumiu os custos da operação, o que, anteriormente, era obrigação da terceirizada;

(iii) a Cobra Tecnologia S.A. terceirizou, a custos fixos (Edital de nº 35-2018-05-15), o trabalho de teleatendimento, criando um descompasso entre a sua receita (variável, a partir da efetiva cobrança) e a sua despesa (fixa);

(iv) o descompasso criado entre receita e despesa obriga a Cobra Tecnologia S.A. a absorver todo o risco da operação (o que, no modelo anterior, era compartilhado entre o Representado Banco do Brasil S.A. e todas as empresas de cobrança extrajudicial credenciadas).

10.2. Logo, o suposto “retorno de parte dos valores pagos à BBTS como margem operacional na consolidação de balanços das empresas do conglomerado BB”, segundo argumento econômico apresentado pela Dirao (anexo 11), em verdade, representará, em curto prazo de tempo, prejuízos ao conglomerado.

11. Outras informações, com o devido respeito, de baixo conteúdo técnico, devem ser extraídas do relatório da Dirao (anexo 11). Elabora-se a tabela a seguir de forma a tornar ainda mais evidente quão malicioso é referido parecer técnico:

O que diz relatório da Dirao (anexo11)	Qual é a realidade?
<p><b>Problema:</b> “A atual quantidade de empresas contratadas (117_ para a cobrança extrajudicial terceirizada torna o processo de gestão, acompanhamento e controle complexo e pouco eficiente, aumento de custos administrativos e consumo de estrutura (...) Tais conclusões foram retiradas do Trabalho de Auditoria (de nº 29.441), não disponibilizado.</p> <p><b>Solução:</b> “a) melhoria significativa da gestão, tendo em vista a centralização do relacionamento comercial e das relações com uma única empresa, cujo porte e capacidade se mostraram robustos nos estudos técnicos realizados para a cobrança de toda a carteira inadimplida terceirizada do BB, ao invés do pulverização do portfólio entre 117 empresas de portes e capacidades sabidamente díspares”;</p>	<p>Hoje, toda a forma de contato entre o Representado e Banco do Brasil é via sistema de dados, assim como o controle da atividade de cobrança. São programas que são preenchidos. Ora, <u>como falar em inchaço da infraestrutura se o procedimento é digital?</u></p>
<p><b>Problema:</b> “Atual quantidade de empresas contratadas (117) para a cobrança extrajudicial terceirizada (...) potencializa riscos jurídicos e de imagem pela diversidade de empresas atuando em nome do BB na</p>	<p>Qual é o estudo que comprova tais afirmações? Quantas ações judiciais existem hoje? Não há comprovação</p>

<p>cobrança de dívidas” Solução: “e) redução do risco legal, haja vista ser improvável a possibilidade de ações judiciais entre empresas intragrupo; e, com a centralização haveria menor risco de práticas de cobranças abusivas ou em desacordo com a legislação vigente”</p>	<p>das alegações. Nunca houve uma manifestação anterior do Banco a respeito.</p>
<p>O número de empresas contratadas “dificulta a implementação de melhorias e a promoção de novos saltos de qualidade e eficiência”. “b) possibilidade de integração de sistemas e soluções tecnológicas, bem como melhor visualização, acompanhamento e gestão de performance por meio de desenvolvimento de <i>dashborads</i>, inclusive em real time; c) elevação do potencial de inovação e digitalização dos procedimentos de cobrança e recuperação, considerando-se a expertise e essência de atuação da BBTS; d) estabelecimento de SLA (acordo de nível de serviços) e KPI (indicadores de desempenho) que possibilitem gerenciar de forma efetiva os indicadores de desempenho financeiro e operacional (...)</p>	<p>Ora, os termos em inglês, apresentados no parecer, representam técnicas de gestão. Técnicas, diga-se de passagem, que podem ser aplicadas a grupos. Logo, não podem ser justificativas para afastar o processo de credenciamento. Pelo contrário: <i>as mesmas técnicas de gestão aplicadas a uma única empresa, podem ser aplicadas a várias ao mesmo tempo.</i></p>
<p>“A cada período de realização de novo processo (cinco anos, de maneira geral) ocorre significativa perda de performance, haja vista a necessidade de adaptação dos novos entrantes à sistemática”.</p>	<p>O mesmo questionamento elabora-se para a Cobra Tecnologia S.A. Ora, como a <u><i>Representada deverá atuar, eis que a cada cinco anos, deverá contratar “novos postos de serviços”?</i></u> A obrigação não deixa de existir para o conglomerado. Ela simplesmente sai da esfera do Banco do Brasil SA sendo repassada para a Cobra Tecnologia SA.</p>

12. Por fim, vale salientar que a própria Dirao assume que a **Representada Cobra Tecnologia S.A. NÃO possui qualificação técnica para o exercício de cobrança extrajudicial e que perde em eficiência perante as terceirizadas que já estão no mercado (único ponto verdadeiro do parecer, com o devido respeito).** Neste sentido, destaca-se o trecho da nota Dirao nº 2018/027:

6.5. Conforme mencionado no item 5.7., em fevereiro/2014 a BBTS foi contratada para realizar telecobrança, atuando principalmente nas dívidas com vencimentos mais recentes (até 60 dias, de maneira geral), em fase anterior à transferência das operações para as empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial.

6.6. Porém, no modelo de telecobrança **a BBTS limita-se ao atendimento telefônico**, com o ferramental (discador, mailing, telefone de contato, URA etc) fornecido pelo BB. **Adicionalmente, a remuneração ocorre por evento (contato telefônico), sem correlação direta com o sucesso da abordagem realizada quanto à regularização da dívida.**

6.7. Tal modelo é diferente do modus operandi de atuação das empresas terceirizadas na cobrança extrajudicial, pois neste último a empresa contratada atua por sucess fee, com a remuneração diretamente ligada **à performance na recuperação e regularização dos créditos cobrados. Neste sentido, as prestadoras do serviço desenvolvem suas próprias estratégias e ações para localização do devedor, enriquecimento e higienização de mailing, melhores**



*formas e horários de contato e abordagem, por exemplo.*

6.8. Considerando a expertise que a BBTS vem adquirindo ao longo dos anos com o processo de telecobrança, a empresa foi contratada pelo BB para o desenvolvimento de estudos técnicos. Nestes estudos, a BBTS contou/vem contando com o apoio de consultoria especializada in company para acelerar o processo de aprimoramento de expertise e manter alinhamento com as principais ferramentas e características deste mercado”

11. Em suma: *o quadro é assustador, com o devido respeito.*

*Isto porque o Representado Banco do Brasil SA viola o seu próprio processo de credenciamento, com o objetivo de contratar empresa não qualificada para o exercício da atividade de cobrança extrajudicial. Nota-se, por meio da Nota Técnica da Dirao, que o Representado Banco do Brasil SA reconhece que a metodologia adotada pela Cobra Tecnologia SA para a cobrança (apenas de telefonemas) é falha diante da expertise que as empresas de cobrança, que há anos no mercado, já possuem. Sendo assim, resta questionar: por que o Representado insiste no contrato com a Cobra Tecnologia SA?*

**II.D. Quem é a Representada, Cobra Tecnologia S.A.: há ou não desvio de finalidade da estatal ao repassar a subsidiária a atividade de cobrança? É possível repassar a atividade de cobrança?**

01. A Representada BB Tecnologia e Serviços (BBTS), nome fantasia da COBRA TECNOLOGIA S.A, ora **Representada**, *é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima fechada, com regime jurídico de empresa estatal controlada pelo Banco do Brasil S.A. desde, ao menos, o ano de 1994.*

02. Juridicamente a **Representada**, Cobra, não pode ser considerada empresa pública, nem sociedade de economia mista, muito menos uma subsidiária do Banco do Brasil S.A., *uma vez que não foi criada a partir de autorização legislativa e, por isso mesmo, está em dissonância com a Lei das Estatais (art. 2º, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016).*

03. Ainda assim, devido a história da **Representada Cobra**, e porque sua sócia majoritária, o Banco do Brasil S.A., é sociedade de economia mista, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União e a doutrina administrativa, têm

pacificamente entendido que a **Representada Cobra está condicionada ao regime jurídico de “empresa estatal controlada”, ou seja, regime jurídico de direito público, bem como ao seu controle!**

**04.** A **Representada**, Cobra, antiga COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros, foi **fundada em 18 de julho de 1974**, sob a forma de sociedade limitada, com subvenção do Estado brasileiro *a partir de aportes do orçamento do Ministério da Marinha e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)*.

**05.** A empresa foi criada **para produzir computadores da britânica FERRANTI com transferência de tecnologia. Assim, segundo o site da Representada, Cobra: “A criação da Cobra justificou-se tanto pela razão estratégica, de prover o Brasil de domínio tecnológico, quanto econômica, por real necessidade do mercado interno.”**

**06.** Em 1975, a **Representada** COBRA alterou sua organização de sociedade limitada para **sociedade anônima**. E nos idos dos anos de 1980, ainda durante o governo militar de João Figueiredo, um *pool* de empresas estatais, federais e estaduais, e de bancos públicos e privados, integraram não só a sua administração, mas passaram a ser a principal fonte de recursos.

**07.** Durante a década de 1980, a **Representada** COBRA desenvolveu um sistema operacional genuinamente brasileiro denominado SOX que seria compatível com todos os computadores existentes à época, pois era similar ao sistema UNIX, da empresa norte-americana AT&T, empresa líder no mercado informático naquele momento. O projeto era grandioso e consumiu, entre 1983 e 1986, o orçamento de 20 milhões de dólares provenientes, em grande parte, de dinheiro público.

**08.** O lançamento do sistema SOX, entretanto, somente ocorreu em 1986, momento em que o mundo conhecia o novo *Personal Computer* (PC), da IBM, com processador da INTEL e com o sistema MS-DOS, da Microsoft, que era de fácil compreensão, mais barato e que possibilitou o *home office*. O PC tornou praticamente

inutilizável o sistema SOX da COBRA, pois eram incompatíveis e os equipamentos que utilizariam o SOX eram mais caros. Por causa disso, em poucos anos as empresas brasileiras pressionaram o governo a levantar as restrições às importações de *softwares* e de *hardwares* compatíveis com o sistema MS-DOS. *A COBRA, por conseguinte, enfrentou grande resistência, simbolizada pela aprovação da Lei do Software em 1987, e começou a passar por prejuízos financeiros, greves e execuções de fornecedores, que obrigam, em momento de crise econômica aguda representada pela alta inflação, o BNDES e o Banco do Brasil S.A., a requerimento do governo federal, a conceder empréstimos à estatal.*

09. Em 1988, à época da Assembleia Constituinte, o governo federal de José Sarney chegou a cogitar incluir a **COBRA no Plano Nacional de Desestatização**, conforme demonstram as críticas de alguns Legisladores Constituintes contra essa medida. *Contudo, entre 1987 e idos de 1990, o Banco do Brasil S.A. adquiriu mais de 80% das ações da COBRA, justamente para tentar salvar a estatal do fechamento, o que lhe garante seu controle acionário.* Em 1992, mais críticas à potencial desestatização da Representada COBRA foram lançadas.

10. Contudo, mesmo com as críticas, o governo Collor incluiu a **Representada COBRA** no Programa Nacional de Desestatização (Lei n. 8.031/1990) por meio do Decreto n. 465, de 27 de fevereiro de 1992. Entretanto, em 24 de agosto de 1994, o Presidente Itamar Franco editou Decreto que revogou o Decreto 465, de 27 de fevereiro de 1992, retirando, assim, a COBRA do processo de desestatização.

11. Segundo o Relatório do voto do Ministro Relator Iram de Almeida Saraiva que culminou na Decisão 449/1994-TCU-Plenário, a **Representada COBRA** foi excluída do processo de privatização por conta do insucesso de dois leilões de venda das ações da estatal. Por isso, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização foi levada a *“acolher proposta de reestruturação da empresa, apresentada pelo Banco do Brasil, seu acionista controlador, a qual se fundamenta na transformação de sua configuração industrial atual para a de prestadora de serviços, incluindo, entre outras providências, a venda do imóvel –sede da companhia, ajustes em seu quadro de pessoal e*

*terceirização de parte de sua rede de serviços.”* Daí porque o Presidente da República teria excluído a COBRA do PND e, por consequência, o TCU tenha arquivado os autos do processo de fiscalização e acompanhamento n. TC-575.111/92-5.

12. Após ter o controle absoluto da estatal **Representada** COBRA a partir do cancelamento da sua privatização, o **Representado** Banco do Brasil S.A. passou a integrá-la a seu conglomerado como se subsidiária fosse. Assim, a estatal, de acordo com o site da BBTS, “passa a ser parceira na prestação de serviços de tecnologia” e “grandes contratos são assinados, como o de ‘Assistência Técnica’ e o de ‘Processamento Eletrônico de Documentos’.”

13. Nos anos 2000, a **Representada** COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. passa a denominar-se COBRA TECNOLOGIA S.A., consolidando-se como **parceira estratégica do Banco do Brasil na área de Tecnologia da Informação**. De acordo com as informações da BBTS, “em 2005, a Cobra assina contrato de prestação de serviços especializados em Software Livre para o Banco do Brasil. A Empresa colabora para o que foi uma das maiores migrações do mundo para sistemas abertos. *Mais de 100 mil equipamentos do BB passaram a rodar com sistema operacional livre, o Linux, inclusive todos os Terminais de Autoatendimento.*”

14. E especificamente em 2013, a **Representada** Cobra Tecnologia passa a denominar-se para o público como BB Tecnologia e Serviços (BBTS) e passa a divulgar o seu portfólio a partir da noção de empresa prestadora de “**serviços tecnológicos**” para o Banco do Brasil.

15. Entretanto, de 2013 até hoje, ***a BBTS tem sido contratada diretamente pelo Banco do Brasil para prestação de serviços que são por ela terceirizados por meio de contratos privados, sem realização de nenhuma modalidade licitatória.*** Nesse sentido, este ***E. Tribunal de Contas da União já tratou da irregularidade da questão no caso da contratação direta pela BBTUR Turismo e Serviços S.A., subsidiária do Banco do Brasil, da então COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., para realizar serviço***

*de call center (Acórdão 127/2007-TCU).*

16. A partir de 2014, passou a constar, do Estatuto Social da Cobra Tecnologia S.A.,<sup>26</sup> como um dos seus objetos sociais a “*gestão de atividades inerentes aos serviços de operação bancária e de outros segmentos, inclusive de atividades de cobrança e informações cadastrais.*” A situação aqui é extremamente delicada: **a Representada Cobra não tem expertise, capacidade técnica e nem capital humano para realizar o serviço, o que representa verdadeiro desvio de função!**

17. Segundo a nota da Dirao (anexo 11), em fevereiro de 2014, o Representado Banco do Brasil contratou a Representada Cobra Tecnologia SA para a atividade de cobranças. Contudo, não há dados ou informações a respeito de tais contratos. Pior, até 2014, a Cobra Tecnologia SA NUNCA havia realizado uma atividade de cobrança, eis que o seu objeto é o desenvolvimento de tecnologia.

*18. Em 2018, infelizmente, o Representado Banco do Brasil efetuou a contratação direta da Representada Cobra para realizar a gestão de atividades de cobrança (anexo 12). Conforme a NOTA DIRAO 2018/27, de 26 de março de 2018, foi aprovada a contratação direta da Representada Cobra para realizar o serviço (ainda que existam mais de 100 empresas qualificadas para fazê-lo e que têm participado dos Editais de Credenciamento do Banco do Brasil, seguindo as normas licitatórias).*

19. Em razão da contratação direta da Cobra Tecnologia S.A., em 04 de maio de 2018, sem justificativa e violando a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o **Representado Banco do Brasil** revogou o procedimento licitatório iniciado em 2017 (Credenciamento de nº 2017/00192) sob o fundamento indeterminado de “*interesse público por fato superveniente*”.

20. Em suma: a situação é extremamente grave. O **Representado**, Banco do Brasil SA, **está repassando, mediante dispensa de licitação, a**

---

<sup>26</sup> Anexo 13. Estatuto Social da Empresa.

uma de suas subsidiárias, uma atividade que, anteriormente, era realizada, de forma eficiente, por 117 empresas, as quais, além de ampla qualificação técnica, recebiam apenas na condição de sucesso (materializada a cobrança). E mais: eram submetidas, previamente, a um rígido processo de credenciamento e, de forma posterior, de controle (por meio de avaliação de metas)

20.1. E mais: houve uma revogação de credenciamento sem justificativa real. Em verdade, nunca houve *“interesse público por fato superveniente”*. Sequer a contratação da Cobra tecnologia é superveniente ao processo de credenciamento. Tal contratação ocorreu no ano de 2014.

21. Mas, a situação não é nula apenas em razão da violação dos princípios da legalidade e economicidade em relação ao Representado Banco do Brasil S.A. A situação é pior para a subsidiária Representada, Cobra Tecnologia S.A. Isto porque a referida subsidiária está, por meio de licitação direcionada, repassando para uma única empresa (a Representada BS Tecnologia e Serviços Ltda) toda a atividade de cobrança do Banco do Brasil, *mediante a remuneração fixa*.

21.1. Em outras palavras: **mediante licitação direcionada**, a empresa privada BS Tecnologia e Serviços Ltda será contratada para a realização de atividades de teleatendimento (na qual estão inseridas as atividades de cobrança). A remuneração, para tanto, será fixa, pouco importando, quanto a empresa contratada vai ou não reaver para os cofres do Representado, Banco do Brasil S.A (não há exigência de cumprimento de metas no Edital de nº 35-2018-05-15, como havia nos Editais de Credenciamento). Ora, como já mencionado, a Cobra Tecnologia S.A., por meio do Contrato Administrativo de nº 8550-0668, foi contratada, pelo Banco do Brasil SA, mediante remuneração por sucesso. *Sendo assim, quem está assumindo todo o risco do negócio é a subsidiária. Isto porque para a empresa que será contratada, mediante o processo eletrônico de nº 35-2018-05-15, pouco importa se haverá ou não a cobrança de valores em atraso em prol do Banco do Brasil S.A. Pouco importa porque a sua remuneração é fixa! Quem sofrerá as consequências é a Cobra Tecnologia S.A. que terá que remunerar a*

**empresa contratada, sem receita!**

**II.E. Quem é a BS Tecnologia e Serviços Ltda e qual a ligação com a Plansul Planejamento e Consultoria Eireli**

**01.** É público e notório o histórico de subcontratação, pela **Representada Cobra Tecnologia SA**, de empresas intensivas em mão de obra para a realização de atividades de cobrança extrajudicial. De todas as contratações, é peculiar a presença de uma empresa denominada **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** (nome fantasia BS SERVICES).

**02.** Em verdade, há alguns anos, como já informado, o **Representado**, Banco do Brasil, vem passando de forma irregular a sua carteira de créditos inadimplidos para a **Representada**, Cobra Tecnologia SA. Diante da ausência completa de desconhecimento da atividade, a **Representada**, Cobra Tecnologia SA, **subcontratou** a empresa **BS Tecnologia e Serviços Ltda (Contrato DGCO nº 00255/2013, celebrado em 11 de novembro de 2013)**<sup>27</sup>. A **Representante não obteve êxito na obtenção de cópia do documento. Apenas obteve o número, publicado no Diário Oficial da União.**

**04.** Alguns pontos devem ser tratados a respeito da **Representada BS Tecnologia e Serviços Ltda**. Atualmente, a BS Tecnologia e Serviços Ltda possui sede em São Paulo e filiais, na qual desenvolve a sua atividade econômica, em **(i) Brasília, (ii) Rio de Janeiro e (iii) Salvador**, conforme comprova o seu contrato social<sup>28</sup>. Além disso, o seu capital social, que atinge a cifra de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), é distribuído da seguinte forma entre os sócios<sup>29</sup>:

Sócio	Porcentagem	Cotas	Valor
Sebastião Rodrigues de Souza	19,76%	464.300	R\$ 464.360,00
MKS Participações SA	80,24%	1.885.640	R\$ 1.885.640,00

<sup>27</sup> **Anexo 14.** Cópia do Diário Oficial da União.

<sup>28</sup> **Anexo 15.** Ficha Cadastral da BS Tecnologia e Serviços Ltda.

<sup>29</sup> **Anexo 16.** Contrato Social da BS Tecnologia Ltda.

**05.** Ponto interessante de se ressaltar é que o atual endereço da sede da Representada BS Tecnologia SA é o mesmo endereço do escritório de contabilidade do seu sócio Sebastião Rodrigues de Souza (CPF nº 987.461.708-04). Observe:

Endereço da BS Serviços e Tecnologia Ltda <sup>30</sup>	BS Contabilidade Ltda (CNPJ nº 16.775.831/0001-75)
R Marcos Pentead De Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 610B, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460040, Brasil.	R Marcos Pentead De Ulhoa Rodrigues, 1119, Sala 610B, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460040, Brasil <sup>31</sup>

**06.** Sebastião Rodrigues de Souza (CPF nº 987.461.708-04) também possui importante papel na MKS Participações SA, sócia da BS Tecnologia e Serviços Ltda. Além de contador da empresa (conforme consta nos balanços contábeis) é seu diretor<sup>32</sup>.

**07.** A respeito da MKS Participações S.A., ponto que chama a atenção é o aumento expressivo da distribuição de dividendos realizadas entre os sócios após a BS Tecnologia e Serviços Ltda ter assumido o contrato com a Cobra Tecnologia SA (ou seja, após o ano de 2014). Observe:

Ano	Contrato com o BB	Distribuição de dividendos
2014	Não tinha contrato com a Cobra Tecnologia SA	Distribuição de dividendos no valor de R\$ 170.427,94. <sup>33</sup>
2015	Contrato com a Cobra Tecnologia SA	Distribuição de dividendos no valor de R\$ 2.676.256,08 <sup>34</sup>
2016	Contrato com a Cobra Tecnologia SA	Distribuição de dividendos no valor de R\$ 2.112.417,44 <sup>35</sup>

**08.** Vale salientar que os montantes acima dizem respeito à **distribuição de dividendos do sócio da BS Serviços e Tecnologia Ltda. Ora, qual foi o lucro da BS Tecnologia e Serviços Ltda? Quais os termos da contratação entre a BS**

<sup>30</sup>Conforme ficha cadastral da BS Tecnologia e Serviços Ltda (anexo 15) e Contrato Social da BS Tecnologia e Serviços Ltda (Anexo 16).

<sup>31</sup> **Anexo 17.** Cartão - CNPJ BS Contabilidade Ltda.

<sup>32</sup> **Anexo 18.** Estatuto Social da MKS Participações S.A.

<sup>33</sup> **Anexo 19.** Balanço das Contas de 2014 – MKS Participações Ltda.

<sup>34</sup> **Anexo 20.** Balanço das Contas de 2015 – MKS Participações Ltda

<sup>35</sup> **Anexo 21.** Balanço de contas de 2016 – MKS Participações Ltda.



***Tecnologia e Serviços Ltda e a Cobra Tecnologia SA?***

09. Apenas uma curiosidade: tanto no Estatuto Social da MKS Participações S.A (anexo 17), como no contrato social da Representada BS Tecnologia e Serviços Ltda (anexo 16), o Sr. Sebastião Rodrigues de Souza (CPF nº 987.461.708-04) indica como endereço pessoal: Rua Benedito Dias dos Santos, nº 90, Barro Branco, CEP 06716-530, Município de Cotia, Estado de São Paulo. Segue a foto do endereço (obtida a partir do Street View):



10. Chama a atenção, sem dúvida, a **discrepância entre a residência indicada e os valores envolvidos na contratação. Ainda mais porque há, em relação ao referido imóvel, débito de R\$ 1.736,19 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), conforme comprova-se a execução fiscal em anexo<sup>36</sup>. No mínimo, cabe a investigação por este E. Tribunal de Contas da União de forma a apurar a existência ou não de vícios em relação às pessoas jurídicas envolvidas.**

<sup>36</sup> Anexo 22. Execução Fiscal de nº 1503428-86.2016.8.26.0152.

**II.F. Edital de Licitação Eletrônica nº 35-2018-05-15/BBTS<sup>37</sup>:**

**II.F.1. O problema do objeto: indefinição e direcionamento**

**01.** Vale destacar que a **Representada**, Cobra Tecnologia SA, não é uma empresa de cobrança (em que pese a alteração do seu Estatuto Social), como se viu em seu histórico. Por óbvio **NÃO** possui estrutura para a prestação dos serviços contratados pelo Banco do Brasil SA. **Sendo assim, foi obrigada a lançar o edital eletrônico de nº 35-2018-05-15/BBTS, o qual está eivado de nulidades.**

**02.** A nulidade/vício que mais chama atenção (além, é claro, da impossibilidade de contratação por dispensa e da realização da subcontratação, pontos que serão tratados em tópicos próprios a seguir) diz respeito ao objeto do Edital, o qual é transcrito por vários artigos (os quais se complementam). Observe:

**2. OBJETO**

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **ANEXO I** deste Edital.

(...)

**ANEXO I**

**1. Objeto:**

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de **postos de serviços para apoio às atividades de Teleatendimento** realizadas pela COBRA TECNOLOGIA S.A. em suas instalações ou localidade por ela definidas

(...)

**3. Classificação dos Serviços:**

**3.1** Trata-se de prestação de serviços comuns.

**3.2** *Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.*

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PROPONENTE e a COBRA TECNOLOGIA S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, observando o artigo 4º da IN 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**03.** Nota-se que **não** há clareza de qual objeto que será contratado. ***Ora, que prestação de serviço a Representada, Cobra Tecnologia, procura? O***

<sup>37</sup> **Anexo 23.** Edital de licitação – nº 35-2018-05-15.

que se deve compreender por “*postos de serviços para apoio às atividades de teleatendimento*”?

04. Ao reler o Edital, em especial os anexos, encontra-se a chamada: “Descrição das atividades” (item 4, páginas 44 até 60).<sup>38</sup> Ali, além de cargos e carreiras específicas, *encontram-se as funções, pré-requisitos e a qualificação dos sujeitos que deverão ser contratados para preencher os chamados “postos de serviços”, o que torna o Edital de Licitação Eletrônica 35-2018-05-15 muito mais parecido com um edital de concurso público do que uma concorrência ou leilão eletrônico.* Para facilitar a compreensão, elaborou-se a tabela em anexo.<sup>39</sup>

05. Mas não é só. O número de profissionais também chama a atenção. Observe: *serão contratados, ao todo, 4.662 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois) “postos de serviço”, em três localidades distintas (Rio de Janeiro, Brasília e Salvador).* Ocorre que, segundo o Balanço de 2015,<sup>40</sup> a empresa Representada – Cobra Tecnologia SA - possui 3.895 (três mil, oitocentos e noventa e cinco) cargos efetivos.

06. Ora, tendo como pressuposto que, com a alteração do Estatuto no ano de 2013, *a atividade de cobrança passou a ser uma das suas atividades fins, a Representada Cobra tecnologia SA não a pode terceirizar! A Cobra Tecnologia S.A. tem de estar apta para o exercício das atividades de teleatendimento por meio dos seus 3.895 (três mil, oitocentos e noventa e cinco funcionários)!*

07. É certo que a contratação de um número tão elevado de “*postos de serviços*” revela ou mesmo comprova que:

**(i) a Representada, Cobra Tecnologia SA, não possui qualificação técnica suficiente para prestação de serviço (não podendo ser beneficiada de uma dispensa de licitação, conforme descrito**

<sup>38</sup>Conforme anexo 23.

<sup>39</sup> Anexo 24. Tabela – demonstrando quais são os postos de serviços a serem contratados.

<sup>40</sup> Anexo 25. Balanço 2015 – Cobra Tecnologia SA.

*inclusive na nota da Dirao);*

**(ii) que não possui quadro técnico suficiente e que pretende burlar a obrigatoriedade do concurso público (atividade-fim);**

**(iii) que ao utilizar o termo “postos de serviço”, há a nítida intenção do administrador em esconder o seu verdadeiro objetivo: subcontratar atendentes de cobrança, o que não é só vetado pela lei, mas pelo próprio contrato administrativo celebrado entre a Cobra e o Banco Representado.**

07. Mas, mesmo que os pontos acima, não fossem considerados, é certo que a obscuridade do Edital de Licitação Eletrônico nº 35-2018-05-15, em relação ao objeto, viola não apenas a 13.303/2016, mas, também, a Súmula 177 do TCU, o qual exige a definição precisa.

08. É importante salientar que, de forma análoga, a Instrução Normativa de nº 05/2017<sup>41</sup> do Ministério do Planejamento, também é violada. Isto porque referida Instrução Normativa proíbe que a Administração Direta contratar “mão de obra”. Ora, é certo que pela descrição contida no Anexo 01, Item 04, os “*postos se serviços*” em verdade correspondem a “mão-de-obra”, tendo em vista que a estrutura física será fornecida pela Representada Cobra Tecnologia SA. Em suma: **é evidente que Representada Cobra Tecnologia SA utiliza-se do termo “postos de serviços” porque sabe que a contratação de simples mão de obra é ilegal!**

09. Mas, não é só. A Instrução de nº 05/2017 do Ministério do Planejamento também veda a “Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: (...) “VI - definir valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada”. **No caso concreto, além de (i) contratar mão de obra, a Representada Cobra Tecnologia SA (ii) define o valor dos “postos de serviços” e, ainda, (iii) impõem Plano de Carreira (anexo 24)!** Observe o

<sup>41</sup>Anexo 26. Instrução de nº 05/2017.

que diz o Edital:

LOTE 1 - BSB		
POSTOS	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA por POSTO
POSTO 1	1.138	R\$ 3.671,56
POSTO 2	10	R\$ 4.785,83
POSTO 3	66	R\$ 4.258,59
POSTO 4	4	R\$ 5.063,11
POSTO 5	37	R\$ 4.781,51
POSTO 6	2	R\$ 5.639,52
POSTO 7	57	R\$ 7.352,69
POSTO 8	1	R\$ 6.716,53
POSTO 9	4	R\$ 6.261,58
POSTO 10	1	R\$ 7.463,62
POSTO 11	2	R\$ 8.542,38
POSTO 12	7	R\$ 10.070,16
POSTO 13	3	R\$ 13.572,41

LOTE 2 - RIO		
POSTOS	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA por POSTO
POSTO 1	1.227	R\$ 3.639,44
POSTO 2	6	R\$ 5.261,24
POSTO 3	68	R\$ 4.492,55
POSTO 4	2	R\$ 6.004,46
POSTO 5	39	R\$ 5.079,24
POSTO 6	2	R\$ 6.549,20
POSTO 7	59	R\$ 6.530,07
POSTO 8	1	R\$ 7.586,41
POSTO 9	4	R\$ 7.489,77
POSTO 10	1	R\$ 8.085,21
POSTO 11	2	R\$ 9.334,97
POSTO 12	7	R\$ 9.574,32
POSTO 13	3	R\$ 13.923,47

LOTE 3 - SSA		
POSTOS	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA por POSTO
POSTO 1	1.712	R\$ 2.728,94
POSTO 2	10	R\$ 3.866,91
POSTO 3	34	R\$ 3.546,30
POSTO 4	2	R\$ 4.491,73
POSTO 5	45	R\$ 2.895,57
POSTO 6	2	R\$ 3.920,66
POSTO 7	86	R\$ 4.213,27
POSTO 8	1	R\$ 5.083,32
POSTO 9	2	R\$ 5.906,13
POSTO 10	1	R\$ 5.560,64
POSTO 11	2	R\$ 7.162,58
POSTO 12	9	R\$ 6.155,03
POSTO 13	3	R\$ 13.202,17

**09.** O Edital indica o valor de cada um dos “postos de serviços” a serem preenchidos. Como, por meio do anexo 01, Item 4, é possível extrair do que se tratada cada posto, é certo, portanto, que o Edital indica o valor da remuneração a ser paga para o trabalhador, ou, pelo menos, quanto custará cada trabalhador, o que é vedado.

**10.** A respeito do objeto do Edital, uma última observação deverá ser realizada. Mesmo que fosse possível a Representada Cobra Tecnologia SA impor (i) valor de remuneração à iniciativa privada, assim como (ii) um Plano de Carreiras, o ente da Administração Indireta seria obrigado a seguir a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

do Ministério do Trabalho<sup>42</sup> (artigo 7º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 05/2017). Nesse sentido, inclusive, a **Representada, Cobra Tecnologia SA**, ao criar um plano singular, viola o seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos,<sup>43</sup> eis que em seu artigo 9º consta que “*Obrigam-se os contratados a: I –cumprira legislação trabalhista, previdenciária e fiscal*”. Segue a classificação da CBO:

**Classificação da CBO:**

**4223-05 - Operador de telemarketing ativo: Operador de teleatendimento ativo (telemarketing), Teleoperador ativo (telemarketing)**

**4223-10 - Operador de telemarketing ativo e receptivo: Operador de teleatendimento híbrido (telemarketing), Operador de telemarketing (operações híbridas), Teleoperador de marketing (híbrido)**

**4223-15 - Operador de telemarketing receptivo** Atendente central telemarketing, Atendente de informações (telemarketing), Atendente de telemarketing, Operador de atendimento receptivo (telemarketing), Teleoperador receptivo (telemarketing)

**4223-20 - Operador de telemarketing técnico** Operador de suporte técnico (telemarketing), Operador de telemarketing bilíngüe, Operador de telemarketing especializado, Teleoperador de apoio (telemarketing), Teleoperador de suporte técnico (telemarketing)

**10. Mas, a situação é ainda piro. Elabora-se a comparação entre o Edital em questão e, por fim, do Plano de Carreira da BS Tecnologia e Serviços Ltda<sup>44</sup>:**

Classificação no edital	Nome do cargo no Edital	Plano de Cargos da BS
Apoio aos Serviços de Teleatendimento 1º nível	Operador de Teleatendimento 1º Nível	Atendimento de Telemarketing Operador de Telemarketing I Atendimento Help Desk Operador de Telemarketing I
Para os Serviços de Teleatendimento 1º nível Bilíngue	Operador de Teleatendimento Bilíngue 1º Nível	Atendimento Telemarketing Operador Bilíngue A Atendimento Bilíngue Help desk
4.2 Apoio aos Serviços de Teleatendimento 2º nível:	Operador de Teleatendimento 2º Nível	Atendimento de Telemarketing Operador de Telemarketing II Atendimento Help Desk Operador de Telemarketing II
Para os Serviços de Teleatendimento 2º nível Bilíngue:	Operador de Teleatendimento Bilíngue 2º Nível	Operador Bilíngue B

<sup>42</sup> **Anexo 27.** Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002: Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

<sup>43</sup> **Anexo 28.** Regulamento de Licitações e Contratos da Cobra Tecnologia SA.

<sup>44</sup> **Anexo 29.** Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela BS Tecnologia e Serviços Ltda.

4.3 Apoio aos Serviços de Monitoria de Qualidade e Treinamento (Capacitação): Serviços de Monitoria de Qualidade	Operador de Qualidade e atendimento	Monitor de Qualidade e Multiplicador
Para os serviços de Monitoria de Qualidade e Treinamento Bilingue	Operador de Qualidade e treinamento bilíngue	Supervisor Bilingue
4.4 Apoio aos Serviços de Liderança do posto de serviço de Teleatendimento 1º Nível:	Líder de Atendimento 1º Nível	Supervisor de Telemarketing e capacitação
Para os serviços de liderança do posto de serviço de Teleatendimento 1º nível Bilingue:	Líder de Atendimento Bilingue 1º Nível	
4.5 Apoio aos Serviços de Liderança do posto de serviço de Teleatendimento 2º Nível,	Líder de Teleatendimento 2º Nível	
4.7 Serviços de Liderança Operacional de Teleatendimento	Líder Operacional	Coordenador de Qualidade e Operação

11. Conclui-se, portanto, que o objeto do Edital Eletrônico de nº 35-2018-05-15 foi formatado para: **(i) tentar justificar a dispensa de licitação em relação à contratação da Cobra Tecnologia S.A; (ii) burlar a impossibilidade de subcontratação da Representada Cobra Tecnologia S.A; (iii) encobrir a ausência de qualificação técnica da Representada Cobra Tecnologia S.A; (iv) direcionar a licitação em prol da Representada BS Tecnologia e Serviços Ltda.**

**F2. Qualificação econômica-financeira: violação da súmula nº 275 do TCU<sup>45</sup>**

01. Segundo o Item 8 da qualificação econômica, subitem 8.2.2.9.4 (GRIFO NOSSO):

***“8.2.2.9.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, para o período de 12 meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (...).”***

<sup>45</sup>SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

**02.** O Item acima afirma que as proponentes Licitantes devem comprovar ter o Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66% do valor global do valor estimado para a contratação contido no edital. Isto quer dizer que se deve comprovar por Lote as seguintes quantias:

Lote	Lote 01 - Brasília	Lote 02 - Rio de Janeiro	Lote 03 - Salvador
Valor Total da Contratação	R\$ 127.253.527,81	R\$ 134.021.119,33	R\$ 131.338.516,87
Comprovação	R\$ 21.200.437,60	R\$ 22.327.918,40	R\$ 21.880.996,80

**03.** A Instrução Normativa nº 05/2017, responsável por definir as regras e diretrizes do procedimento e contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, **não traz exigência a respeito da indicada quantia.** Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir apenas dos licitantes capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, como disciplina a súmula 275 do TCU.

**04.** Os valores acima indicados – decorrentes pela criação de apenas três lotes – **não permitem a participação de pequenas empresas**, as quais não possuem o capital acima indicado. **Por consequência, há efetivo prejuízo ao interesse público**, na medida em que, impedindo a franca participação de fornecedoras, estar-se-á minorando a possibilidade de se chegar à intenção da disputa, que seria a contratação de empresa capaz de realizar o objeto licitado conciliado com menor preço. **Diga-se mais: o processo de credenciamento realizado pelo Banco do Brasil S.A. garantia a plena participação das empresas, eis que os valores exigidos de comprovação eram razoáveis e proporcionais (R\$ 70.000,00 em 2006 e R\$ 80.000,00 em 2010 e 2017).**



**II.F.3. Lugares para o fornecimento dos postos de trabalho e o direcionamento não apenas para a BS Serviços e Tecnologia Ltda, mas, também, para o uso da estrutura de suas filiais por outras empresas (prazo para início das atividades)**

**01.** Em média, o prazo para o início das atividades, de uma empresa de cobrança, com uma empresa estatal, é de 90 (noventa) dias. E por que tal prazo é necessário? Justamente para contratar mão de obra, verificar qualificação, dar treinamento. Tal fato, inclusive, comprova-se mediante o edital do credenciamento de nº 2017/000192 do Banco do Brasil SA, o qual, em seu item 7.1, prevê que: *“A empresa interessada será responsável pela disponibilização da infraestrutura física, lógica e de tecnologia da informação, necessários para a prestação dos serviços objeto deste Edital e deverá comprovar em até, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato, ser possuidora de toda a infraestrutura, que poderá ser objeto de fiscalização do CONTRATANTE”* (conforme anexo 08).

**02.** No caso do Edital de Licitação de nº 35-2018-05-15, a situação é gravíssima. O prazo indicado pelo Edital compreendido entre a assinatura do contrato e exigência de disponibilização do serviço é **de apenas 5 (cinco) dias**. Neste sentido destaca-se os itens 8.2 e 10.2 do Edital.

**02.1.** E mais: ao responder as impugnações administrativas ao Edital, a **Representada** Cobra Tecnologia S.A. destacou: *“e) no que se refere ao prazo de cinco dias, esculpido nos itens 8.2 e 10.4, do Edital, inerentes ao lapso temporal para início da prestação de serviço, o mesmo atende aos interesses da Administração Licitante, não havendo ilegalidade, ademais, nada impede que a execução do objeto contratado por meio de licitação seja iniciada imediatamente com o respectivo contrato administrativo”*.

**03.** Ora, o Edital exige a disponibilização de 1.332 (um mil, trezentos e trinta e dois) postos de serviços em Brasília; 1421 (um mil quatrocentos e vinte e um) postos de serviços no Rio de Janeiro e, por fim 1.918 (um mil, novecentos e dezoito) postos de serviços em Salvador. E mais: não são trabalhadores quaisquer. São trabalhadores

que devem realizar, inclusive, prova (item 5.6, anexo 01 do Edital de n. 35-2018-05-15). Ora, como conseguir entregar para a Representada Cobra Tecnologia SA os postos de serviços exigidos? Como realizar tal fato em cinco dias se há uma série de qualidades que devem ser avaliadas em cada profissional a ser contratado (item 4.1), além, é claro, de aplicação de prova escrita item 5.5., alínea e, Anexo 01?

**04. Por óbvio, a empresa que obtiver sucesso no certame deverá procurar estruturas já existentes, em especial, nos moldes já exigidos pela Cobra tecnologia SA. Neste sentido, quem sai ganhando, novamente, é a BS Tecnologia e Serviços Ltda, que já possui a estrutura montada, justamente, nos três locais indicados! E há fundamento para a afirmação? Sim, e está contida no próprio Edital. Neste sentido, destacam-se dois trechos que tratam da possibilidade ou não da formação do consórcio entre empresas. Observe:**

Edital – Proíbe o Consórcio para o ingresso no certame	Minuta do Contrato (Anexo do Edital) que permite o consórcio quando do início da prestação de serviços.
3. Participação na licitação 3.6. Estarão impedidos de participar de desta Licitação, INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: (...) b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;	<b>Anexo IX</b> <b>Minuta do Contrato para prestação de serviços</b> <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b> – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

**05. A comparação acima apenas reforça o que está se afirmando até aqui: houve a opção por reduzir o número de empresas participantes no certame, de forma a privilegiar uma em especial (direcionamento). Por outro lado, a exigência do pouco prazo para iniciar os trabalhos, somado a possibilidade de se “coligar” a outras empresas, permite o aproveitamento de estruturas já existentes. De forma mais direta ainda: a BS Tecnologia e Serviços Ltda ganha tanto quando arremata o lote, quando perder (e cede a sua estrutura).**

**II.F.4. Ausência de Controle de Eficiência da empresa a ser contratada pela Cobra Tecnologia S.A.**

**01.** Uma observação importante deve ser realizada: *não há, ao longo do Edital de Licitação Eletrônico de nº 35-2018-05-15, qualquer disposição a respeito de metas a serem impostas a empresa contratada para a realização de cobrança extrajudicial.* Em outros termos: o **Representado**, Banco do Brasil S.A. *está abandonando um mecanismo eficiente de cobrança para absorver um mecanismo contratual frágil, sem exigências, tendo o pleno conhecimento que a sua nova contratante (Cobra Tecnologia SA) sequer tem o conhecimento do modus operandi da atividade de cobrança.* Tal conduta parece econômica ou eficiente? Tal conduta assemelha-se a uma mera conduta de gestão discricionária? Por óbvio que não, pois há interesses escusos. Daí a importância da presente representação.

**II.G. Quadro atual: Banco do Brasil SA e empresas de cobrança e Edital de Licitação Eletrônico de nº 35-2018-05-15**

**01.** Na última sexta-feira, dia 29 de junho de 2018, o Representado Banco do Brasil S.A notificou<sup>46</sup> as suas empresas de cobrança nos seguintes termos: *“Informamos a decisão do Banco do Brasil pela centralização dos serviços de cobrança extrajudicial terceirizada de dívidas junta à Cobra tecnologia S/A (BBTS)”*. **Cento e dezessete empresas, que há anos trabalham de forma digna e honesta, sequer terão a possibilidade de tentar novo credenciamento (ante a revogação do Edital nº 2017/00192).**

**02.** No tocante à Licitação Eletrônica de nº 35-2018-05-15, conforme já relatado, algumas informações devem ser destacadas.

**03.** Na segunda-feira, dia 25 de junho, às 09:00 da manhã, foram apresentadas as propostas dos interessados por lote. Observe o resultado:

---

<sup>46</sup> Anexo 30. Notificação do Banco do Brasil S.A.

Lotes	Três Primeiras Colocadas	Hora do lance	Valor
Lote 01 <sup>47</sup> - Brasília	1) Cred Service – Cobrança e Assessoria Eireli	1) 13:09:57	1) R\$ 127.200.000,00
	2) C Zanchi & Cia Ltda	2) 13:07:56	2) R\$ 127.219.899,99
	3) Stefanini Consultoria e Assessoria em informática	3) 13:07:55	3) R\$ 127.219.900,00
Lote 02 <sup>48</sup> - Rio de Janeiro	1) Plansul Planejamento e Consultoria Eireli	1) 12:15:51	1) R\$ 127.359.473,10
	2) BS Tecnologia e Serviços Ltda	2) 17:48:25	2) R\$ 127.359.483,10
	3) Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática	3) 12:16:13	3) R\$ 132.000.000,00
Lote 03 <sup>49</sup> - Salvador	1) BS Tecnologia e Serviços Ltda	1) 13:37:50	R\$ 130.987.450,00
	2) C Zanchi & Cia Ltda	2) 13:37:29	R\$ 130.987.629,99
	3) Audac Serviços Especializados de Atendimento	3) 13:35:44	R\$ 130.988.110,00

**04.** A respeito do lote de nº 03 vale salientar que quem obteve o melhor lance foi a Representada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Contudo, **referida empresa desistiu do lote em razão da seguinte justificativa:** “Desclassificada a arrematante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, por ter declinado formalmente do lote 03, conforme regra estabelecida nos itens 4.2 e 4.2.1 do anexo I do Edital”

**05.** O que diz referidos itens?

**4.2** Os PROPONENTES poderão participar da disputa dos 3 (três) lotes:  
**4.2.1** Será adjudicado apenas 01 (um) lote por arrematante.

**06.** Em outras palavras: a empresa Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI desistiu do Lote 03 porque já havia arrematado o Lote 02.

**07.** Além dos fatos relatados e comprovados na presente representação, o resultado do Leilão nos revelou direcionado em razão dos seguintes pontos:

<sup>47</sup> Anexo 31. Resultados - Lote nº 01.

<sup>48</sup> Anexo 32. Resultados - Lote nº 02.

<sup>49</sup> Anexo 33. Resultados - Lote nº 03.

i) Em razão da diferença dos horários dos lances da **Representada**, BS Tecnologia e Serviços SA, ao longo dos lotes, nota-se que a **Representada**, BS, tinha ciência que arremataria o Lote de nº 03. Vale salientar que os lances dos lotes nº 01 e 02 foram, exatamente, às 17:48:25,<sup>50</sup> ao passo que o lance em relação ao Lote de nº 03 foi às 13:37:50<sup>51</sup>, logo do início do certame;

ii) Segundo a Ficha Cadastral Completa da **Representada**, BS Serviços e Tecnologia Ltda, registrada perante a Junta Comercial de São Paulo, referida empresa possui sede e filiais nas respectivas cidades:

São Paulo - Sede	Rua Marcos Penteado de Uho Rodrigues, nº 1119, cinjnto nº 614.=, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040
Rio de Janeiro – Filial	Avenida Rio Banco, nº 156, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro
Salvador – Filial	Avenida Tancredo Neves, nº 805, sala 603, Caminho das Árovres, Salvador – BA, CEP 41820-021
Brasília - Filial	Quadra SCS Quadra 4, s/n, Bloco A, Ed Asa Sul, Brasília, DF CEP 70304-000

iii) Nota-se que a **Representada**, BS Tecnologia e Serviços Ltda, está apta a assumir, de forma imediata, o lote 03, ao qual foi classificada como arrematante, eis que já possui filial na cidade de Salvador, como acima mencionado. E o mais importante: segundo o Acordo Coletivo de Trabalho (anexo 29), celebrado no de 2017, com o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado da Bahia, a **Representada**, BS Tecnologia e Serviços Ltda, possui o mesmo Plano de Cargos exigido no Edital! Não há dúvidas, portanto, que será contratada!

iv) Outro ponto interessante, é ressaltar que a **Representada** *Plansul Planejamento e Consultoria Eireli não possui estrutura para absorver, de forma imediata, a demanda da Cobra Tecnologia em relação ao Lote 03.* Em que pese possuir filial no Rio de Janeiro, no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 583, salas 1501/1502 e 1503, CEP 20040-030<sup>52</sup>, o espaço físico não é o suficiente. Sabe-se que as salas no referido prédio

<sup>50</sup>Conforme extrai-se do anexo 01 e do anexo 29.

<sup>51</sup>Conforme extrai-se do anexo 30.

<sup>52</sup>**Anexo 33.** Informações Obtidas no Site.

comercial são, em média de 30 m<sup>2</sup>.<sup>53</sup> *Logo, não há como absorver 1.421 postos de trabalho em 90 m<sup>2</sup>. Por óbvio, a Representada BS Tecnologia Ltda deverá ceder a sua estrutura! Ainda mais que a minuta do contrato atende tal informação!*

## II.H. Conclusão

**01. A situação acima descrita, de forma detalhada e comprovada, não corresponde a um ato de gestão, permeado pela discricionariedade. Em verdade, há graves nulidades que culminaram na contratação da Cobra Tecnologia S.A. Por outro lado, comprovou-se fortes indícios de direcionamento em relação à empresa privada no tocante ao Edital de Licitação Eletrônico de nº 35-2018-05-15. Daí a importância da presente representação, eis que o que se apresenta é o uso da máquina pública para fins privados!**

## III. PRELIMINARES

### III.A. Competência do Tribunal de Contas da União

**01.** Segundo a Lei Orgânica do TCU, caba a este órgão de controle externo:

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial da União, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

**b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 38 desta Lei;**

**02.** Isso significa que deve o TCU fiscalizar as licitações promovidas por entidades federais, tais como são as Representadas.

---

<sup>53</sup> **Anexo 34.** Informações obtidas em site de locação e venda de imóveis.

**03.** Previsão análoga está contida em disposições da Lei das Estatais:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

(...)

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

**04.** Desta feita, este órgão do controle externo é competente para analisar a presente representação.

### III.B. Da legitimidade ativa da Representante

**01.** O Regimento Interno do TCU garante a petição de representação em seu artigo 237, com possibilidade de representantes pessoas jurídicas (inciso VII).

**02.** A **Representante** tem legitimidade para questionar o processo licitatório e a contratação administrativa como um todo porque é associação que representa atingidos diretamente pela realização do certame: as empresas de cobrança extrajudicial que, em sua maioria, prestam o mesmo serviço para o Banco do Brasil S.A.

**03.** Legalmente, a legitimidade está calcada na Lei n. 8.666/93, em seu art. 113, § 1º, e no §2º, do art. 87, da Lei das Estatais, disposições que facultam a qualquer pessoa jurídica representar ao Egrégio TCU contra irregularidades verificadas antes

e durante os processos de licitação em que seja contratante Órgão e/ou Entidade da Administração Federal: caso do Banco do Brasil e da Cobra Tecnologia, sociedade de economia mista federal e empresa controlada por esta, respectivamente.

### **III.C. Da legitimidade passiva (artigo 144 do Regimento Interno)<sup>54</sup>**

**01.** É legitimado para participar do polo passivo na presente demanda não só a **Cobra Tecnologia SA**, mas, também, o funcionário **ÍTALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA**, que firmou o Edital de Licitação Eletrônica na condição de Presidente da Comissão de Credenciamento e, conseqüentemente, responsável pelo certame.

**02.** O **Banco do Brasil** também deve ser representado, **pois está repassando atividades que compõe a sua função administrativa essencial**, conforme será exposto em item próprio a seguir. Daí que seu Vice-Presidente, Diretor e Gerentes encarregados de toda a contratação, assumindo a cadeia de responsabilidade cada um individualmente, devem, também, serem representados. São eles:

Servidor	Cargo	Função
<b>MÁRCIO HAMILTON FERREIRA</b>	Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos	Responsável em nível presidencial pela recuperação de créditos inadimplidos.
<b>SIMÃO LUIZ KOVALSK</b>	Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais	Responsável superior pela aprovação da Nota DIRAO 2018/027 e pela contratação.
<b>MARCO AURELIO QUEIROZ</b>	Gerente Executivo	Responsável em nível setorial pela Nota DIRAO 2018/027 e pela contratação.
<b>SAMIR SOARES DOS SANTOS</b>	Gerente Executivo	Responsável em nível setorial pela Nota DIRAO 2018/027 e pela contratação.
<b>DANIEL REGINATTO BRUM</b>	Gerente de Divisão UE	Responsável pela Nota DIRAO

<sup>54</sup> Art. 144. São partes no processo o responsável e o interessado. § 1º Responsável é aquele assim qualificado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e respectiva legislação aplicável.



			2018/027 e pela contratação.
<b>GERSON FALCUCCI</b>	<b>WLAUDIMIR</b>	Gerente de Divisão UE	Responsável em nível setorial pela Nota DIRAO 2018/027 e pela contratação.
<b>LEONARDO VOLNEI</b>	<b>CARRIJO</b>	Gerente de Divisão UE	Elaborador e responsável pela Nota DIRAO 2018/027 e pela contratação.

**03.** Por fim, a **BS Tecnologia e Serviços Ltda** e a **Plansul Planejamento E Consultoria Eireli** deverão integrar a lide, eis os evidentes vícios do Edital que o direcionam à contratação dessas empresas.

### III. MÉRITO

#### III.A. Da questionável existência da **Cobra Tecnologia SA** (violação ao artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 13.303/2016)

**01.** Só a origem da COBRA/BBTS, que é empresa controlada pelo Banco do Brasil S.A., seria motivo suficiente para a suspensão do Edital. **Isto porque sequer possui autorização legislativa para sua constituição: contrariando, com isso, a Lei das Estatais,** em especial, o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016. Trata-se, portanto, de pessoa jurídica, com vícios em sua origem.

#### III.B. Nulidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8558-0068 – Parte I (impossibilidade de dispensa)

**01.** Os artigos 28 e 30, ambos da Lei de nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), obedecendo o contido no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, determinam que a **regra para a contratação pelas sociedades de economia mista e empresas públicas é a licitação.** Logo, é possível afirmar que toda e qualquer conduta do Banco do Brasil S.A., **ainda mais quando envolve atividades-meio,** como a atividade de cobrança extrajudicial, deve ser licitada, ou, no mínimo, submetida ao processo de credenciamento. Até mesmo porque tal conduta, além de atender os preceitos contidos no artigo 37 da Constituição da República, **preserva os princípios da livre iniciativa e concorrência entre as pessoas**

**jurídicas de direito privado (artigo 170, caput da Constituição da República).**

**02.** Nesse sentido, destaca-se o ensinamento de Edgar Guimarães e José Ancleto Abduch Santos:

“A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, prescreve expressamente o dever de licitar ao estabelecer o seguinte sentido:

(...)

Consoante se depreende da prescrição do artigo 28 da Lei de nº 13.303/2016, a licitação continua a regra geral que se impõe às estatais por ocasião da contratação de serviços, aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio e implementação de ônus real sobre bens. As dispensas e inexigibilidades de licitação são exceções e, como tal, devem ser tratadas.”

**02.1.** César Pereira entende que:

“as atividades diretamente necessárias para a atuação da empresa estatal – que explore atividade econômica, não a que presta serviço público, alheia ao art. 173 da Constituição – são realizadas sem a exigência de licitação; **as atividades instrumentais, chamadas atividades-meio, submetem-se ao regramento de licitações aplicável.**”

**03.** *Ora, é certo, como já mencionado, que a atividade de cobrança extrajudicial é uma típica atividade-meio, passível de licitação pelo Banco do Brasil S.A., não podendo ser, de acordo com o artigo 28 da Lei das Estatais, objeto de uma contratação direta. O Representado, Banco do Brasil S.A, demonstra conhecimento a respeito da exigência, tanto é que, ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, editou 3 (três) editais: (de nº 2006/0067; 2010/7941 e 2017/00192).*

**04.** Daí a razão pela qual o administrador optou, infelizmente, por uma técnica no mínimo obscura, quando da elaboração **do contrato administrativo de nº 2017/8558-0068**. Em outras palavras: *o administrador público, ao indicar na cláusula primeira “a elaboração de estudos estratégicos”, tentou, com o devido respeito, burlar o sistema legal e esconder da sociedade brasileira, que o contrato administrativo de nº 2017/8558-0068 repassou, de forma indevida, a atividade de cobrança extrajudicial da empresa controladora para a subsidiária.*

05. É importante salientar, inclusive, que, de forma concomitante à assinatura do referido contrato administrativo, o Banco do Brasil S.A., *sob justificativa questionável*, revogou o processo de credenciamento de nº 2017/00192. Processo, diga-se de passagem, correto para a contratação de pessoas jurídicas, cujo objeto seja de fato a atividade de cobrança extrajudicial.

06. O Banco do Brasil SA, ao repassar a atividade de cobrança extrajudicial, utilizando-se das hipóteses de dispensa, propiciou a “quebra dos princípios da isonomia, da livre iniciativa e concorrência (...)”. **Isto porque há um rol de empresas no mercado aptas a exercer tal função.** O Banco do Brasil SA agiu restringindo e protegendo um possível fornecedor (subsidiária), em detrimento de terceiros, o que é vedado pelo artigo 36, incisos II, III e IV da Lei de nº 12.529/2011.

**III.C. Nulidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8558-0068 – Parte II (informalidade do processo de contratação pelo Banco do Brasil SA da Cobra Tecnologia SA)**

01. Certo é que a contratação direta não implica em contratação informal. Segundo Marçal Justen Filho, a contratação direta exige procedimento formal prévio:

“(...) destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Esse procedimento envolve discricionariedade de amplitude variável para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Não há margem de discricionariedade acerca da observância de formalidades prévias, as quais devem ser suficientes para comprovar a presença dos requisitos de contratação direta e para legitimar as escolhas da Administração quanto ao particular contratado e o preço adotado.”

02. Assim também entende este Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU):

**O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um**

**procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta.** (Acórdão n. 100/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

**03.** Ainda segundo Justen Filho, esse procedimento prévio que deveria ter sido realizado pelo Banco do Brasil tem dois objetivos: i) **“comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta”**; e ii) buscar **“selecionar a melhor proposta possível, com observância” do princípio da isonomia.** É o modo de a Administração Pública comprovar de que a escolha da contratação direta não foi subjetiva, com dados concretos das condições de mercado e da capacitação da empresa contratada.

**04.** A própria Lei Das Estatais, em seu artigo 30, estabelece que: **“A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição”.** E mais: **referido processo de dispensa deverá ser instruído, segundo o artigo 30, com (i) justificativa; (ii) razão da escolha do fornecedor e (iii) justificativa do preço.**

**05.** No entanto, esse procedimento formal, de estudo, **NUNCA FOI REALIZADO.** Não houve procedimento de dispensa. Não houve procedimento prévio que comprovasse a inviabilidade de competição. Ou ainda que comprovasse que os preços exercidos pela Cobra Tecnologia são compatíveis com o mercado. Há nítida violação ao artigo 30 da Lei das Estatais.

#### **III.C. Nulidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8558-0068 – Parte III (impossibilidade de contratar empresa que elabora estudo prévio)**

**01.** Como já salientado, o Banco do Brasil S.A. (BB) **não pode realizar a dispensa de licitação para a contratação da sua controlada, a empresa Cobra Tecnologia/BB Tecnologia e Serviços (COBRA/BBTS).** Isso porque, **a hipótese de dispensa de licitação é desproporcional quando há capacidade de concorrência em atividade-meio do BB (atividade de telecobrança).**

**02.** Segundo a Nota DIRAO 2018/027, de 26 de março de 2018,

a COBRA/BBTS foi contratada **para realizar estudos técnicos ao BB sobre o processo de telecobrança realizado pelas 117 empresas contratadas para a cobrança extrajudicial:**

5.9 Em setembro/2017, por meio da Nota Dirao 2017/0089, de 18.08.2017, a BBTS foi contratada para permitir o desenvolvimento de estudos técnicos para buscar evolução no modelo de cobrança extrajudicial terceirizada do BB, que vem se mantendo sem grandes alterações desde sua implementação, em maio/1997.

(...)

6.8 Considerando a *expertise* que a BBTS vem adquirindo ao longo dos anos com o processo de telecobrança, a empresa foi contratada pelo BB para o desenvolvimento de estudos técnicos. Nestes estudos, a BBTS contou/vem contando com o apoio de consultoria especializada *in company* para acelerar o processo de aprimoramento de *expertise* e manter alinhamento com as principais ferramentas e características deste mercado. /

**04.** Ocorre que a contratação para o estudo prévio se estendeu para a atividade em si. Inclusive, referida contratação foi utilizada como subterfúgio para revogar o último edital de credenciamento das empresas de cobrança extrajudicial. Nesse sentido, destaca-se:

#### **Descrição da Proposta**

6.12 Contratação direta da BBTS para a cobrança extrajudicial terceirizada de dívidas, por dispensa de licitação, com amparo no Artigo 29, inciso XI, da Lei 13.303/2016. Portanto, seria de se:

- a) Comitê de Gerência Executiva da Dirao: autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, da BBTS para a cobrança extrajudicial terceirizada de dívidas;
- b) Comitê de Administração da Dirao: ratificar o ato que declara dispensável a licitação.

6.13 A contratação ora proposta seria realizada pelo período de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 04 anos.

**05.** Veja que o item 6.19 é flagrante e explícito na escolha subjetiva do BB em contratar diretamente sua empresa controlada com base em fundamentos e estudos realizados pela própria controlada:

6.19 Em tratativas mantidas com a BBTS, inclusive durante a realização dos estudos técnicos, a mesma manifestou interesse e indicou possuir condições para atuar na prestação dos serviços de cobrança extrajudicial de dívidas, ressaltando inclusive a expertise e enquadramento dessa atividade em seu objeto social. A referida capacidade técnica e operacional da BBTS foi ratificada por consultoria externa que, contratada por aquela empresa, realizou trabalho específico quanto à prestação dos serviços em questão. Tal capacidade foi formalizada pela BBTS por meio da Proposta Comercial 388.115/2017, de 22.12.2017.

**06. Isto é, há violação ao procedimento licitatório imposto pela normativa da Lei das Estatais, uma vez que se tenta a contratação direta da empresa controlada que realizou os estudos prévios para “comprovar” a economicidade e vantajosidade para o conglomerado BB. Nesse sentido, é possível a interpretação sistemática da Lei das Estatais ao se aplicar o disposto no artigo 44, incisos I e II:**

**Art. 44. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:**

**I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;**

**07. Isto é, aplicando-se por analogia a contratação de serviços de engenharia, *seria impossível a contratação da COBRA/BBTS quando ela mesma formulou o estudo prévio que fundamentou a revogação do procedimento de licitação das empresas de cobrança extrajudicial.***

**07.1. Somente para destacar a viabilidade da aplicação análoga do artigo 44 da Lei das Estatais ao caso concreto, vale destacar que em várias passagens do Edital de Licitação da Cobra Tecnologia a menção ao conceito de projeto básico (ex: item 4.7).**

**08. Tais estudos prévios direcionaram o procedimento de avaliação das condições de mercado e determinaram o Parecer Jurídico DIJUR/COPUR/ADLIC 26.846, de 21 de fevereiro de 2018, que também foi utilizado como razão para a revogação do Edital de Credenciamento n. 192/0027, e que ressalta, entretanto, a vedação expressa à subcontratação do objeto do contrato:**

6.21 Importante ressaltar que o modelo e as premissas da contratação ora proposta foram objeto de avaliação por parte da Diretoria Jurídica, a qual corroborou que o presente caso atende às premissas para a realização de contratação direta, nos moldes ora propostos, concluindo que a contratação em epígrafe, por dispensa de licitação, é juridicamente possível, em consonância com o Parecer Jurídico Dijur/Copur/Adlic 26.846, de 21.02.2018, em resposta à CMJ 2018/51999 (anexo 3). Adicionalmente, o contrato a ser formalizado trará vedação expressa à subcontratação do objeto do contrato, em atendimento ao disposto no item 16 do citado parecer.

**09. Notem, portanto, Excelências que não se discute aqui a discricionariedade do BB em realizar contratações diretas e licitações. Discute-se, sim, a violação aos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade, da livre iniciativa e da livre concorrência.**

**10. Ora, com efeito, conforme comprovou-se, o histórico do BB exemplifica que a instauração do processo de credenciamento ou mesmo a concorrência existe há anos para a atividade-meio da telecobrança.** Inclusive, no início do ano, novo procedimento de credenciamento havia sido instaurado - Edital de Credenciamento de nº 2017/00192, como já mencionado. Não há dúvida, portanto, que o abandono do procedimento de contratação acima, em favorecimento de uma dispensa de licitação, deve ser analisado pelo Tribunal de Contas da União.

**III.D. Nulidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/8558-0068 – Parte IV (impossibilidade de repasse da atividade de gestão da atividade de recuperação de créditos inadimplidos pelo BANCO DO BRASIL S.A)**

**01.** De acordo com a Resolução n. 4.557, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional, ***todas as instituições financeiras devem dispor de estrutura de gerenciamento de riscos, o que engloba a área de recuperação de créditos inadimplidos.*** Nesse sentido, a estrutura do Banco do Brasil é composta pelas Diretorias de Gestão de Riscos, Diretoria de Crédito e Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais.

**02.** Segundo o Estatuto Social do banco, os Diretores devem:

*“administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade”* (art. 30, II, a). Isto significa que o Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais deve gerir as atividades concernentes àquela pasta que engloba a “Cobrança e recuperação de créditos inadimplidos”.

**03. Esse caminho demonstra que o Banco do Brasil tem a gestão primeira da atividade de cobrança e recuperação de créditos inadimplidos, não podendo delegá-la para outro ente, ainda que seja sua empresa controlada.** Veja-se o seguinte excerto de Marçal Justen Filho:

Existem limites à contratação de prestadores de serviços pela Administração Pública. É vedado à Administração Pública promover a contratação de uma empresa privada para a prestação de serviços sempre que a atividade envolvida abranger a necessária e inafastável atuação de uma pessoa física vinculada diretamente ao Estado – seja por relação de direito público, seja por relação de direito privado.

**03. Logo, a gestão da atividade da cobrança deve ficar nas mãos do Banco do Brasil. Não há como repassar para a Representada Cobra Tecnologia apesar da existência da função “gestão” em seu estatuto. A gestão é atividade-fim do Banco do Brasil, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional.**

### **III.E. Da violação ao procedimento de dispensa: insuficiente capacidade técnica da Cobra Tecnologia**

**01. Por ter realizado o estudo prévio direcionado a sua própria contratação direta por meio do contrato administrativo n. 2017/8558-0068 a Representada COBRA/BBTS informou ao BB que é capacitada a realizar a integralidade do serviço de cobrança extrajudicial do conglomerado, o que direcionou o BB a realizar sua contratação direta. Contudo, tal fato não é verdadeiro.**

**02. Por esse motivo, há violação do artigo 30 e parágrafos da Lei das Estatais, que exige a “inviabilidade de competição” para que seja realizada a contratação direta:**



**Art. 30.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

03. Como se viu nos fatos, até o ano de 2013 a COBRA/BBTS não previa em seu estatuto social o serviço de telecobrança, uma vez que a empresa sempre atuou na área de serviço de tecnologia da informação e desenvolvimento de software e hardware. Dessa forma, como pode ter adquirido tamanha notoriedade, capacidade técnica e experiência para ser contratada diretamente a fim de gerir o serviço de telecobrança do conglomerado BB?

04. A própria Dirao, por meio da Nota Técnica, relatou que a Cobra Tecnologia atuava apenas por impulso telefônico, de forma distinta das empresas que está há anos no mercado e possuem *know how* sobre a atuação.

**III.F. Atividade Fim da Representada – Cobra Tecnologia SA: impossibilidade de subcontratação em dispensa de licitação (nulidade do Edital de nº 35-2018-05-15)**

01. Como já mencionado, o Banco do Brasil delegou sua atividade de gestão de recuperação de créditos inadimplidos para a Cobra Tecnologia, sua empresa controlada, o que, por si só, já é ilegal. Como se isso não bastasse, a Cobra Tecnologia SA, por meio do Edital de nº 35-2018-05-15/BBTS, está terceirizando a

atividade de cobrança, o que é vedado, não só pelo ordenamento jurídico nacional, mas, também, pelo contrato administrativo de nº 2017/8558-0068 (ainda que se admita como supostamente legal referido contrato).

**02.** Segundo o atual Estatuto Social da Cobra Tecnologia SA:

Art. 2º. A Companhia tem por objeto:

(...)

- i) suporte e operação de serviços de suprimento, transporte multimodal de itens afetos ao objeto da Companhia, apoio logístico e **gestão de atividades** inerentes aos serviços de operação bancária e de outros segmentos, **inclusive de atividades de cobrança** e informações cadastrais;
- j) gestão de operações de Contact Center, telemarketing ativo e receptivo com campanhas multicanal, consultoria em projetos e em tecnologias na área de teleatendimento e de telesserviços;

**03.** Nota-se que após a reforma do Estatuto em 2015, a atividade de *call center* passou a atividade-fim da Companhia. Não cabe aqui a Cobra Tecnologia S.A. afirmar que o objeto indicado pelo processo eletrônico de nº 35-2018-05-15 é mais complexo, trata-se da licitação de postos de trabalho ou mesmo da gestão. Ora é certo que o Edital tem como fim a subcontratação da mão de obra especializada em teleatendimento e atividade de cobrança. Tal fato – de que se pretende contratar mão de obra - é comprovado pelas cláusulas editalícias abaixo:

#### **Item 5.6**

*5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação, a composição dos valores da proposta deve considerar a referida desoneração.*

#### **Item 7.3.7.**

*7.3.7. Apresente na sua composição de preços valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento*

**Anexo 01, item 3**

3.1 *Trata-se de prestação de serviços comuns.*

3.2 *Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.*

3.3 *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PROPONENTE e a COBRA TECNOLOGIA S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, observando o artigo 4º da IN 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

**Anexo 04 – detalhamento do perfil dos candidatos aos postos de trabalho**

**04.** A contratação direta só é autorizada quando: “*existir compatibilidade entre o objeto social da contratada e a necessidade da contratante, vedada a subcontratação dos serviços ou fornecimentos*”.

**05.** Mas, não é só. **Destaca-se, no caso concreto, por força do próprio contrato administrativo de nº 2017/8558-0068, que é proibido a Cobra Tecnologia S.A. subcontratar a mão de obra.** Em verdade, o contrato administrativo de nº 2017/8558-0068, em especial, na cláusula décima primeira, exige quadro próprio de funcionários da Cobra Tecnologia S.A. Observe:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, Especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras de trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato”.

(...)

Parágrafo Segundo. O contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do contratante, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48

(quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

(....)

Parágrafo Quinto. O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**05.1.** Há previsões expressas no contrato administrativo de nº 2017/8558-0068, bem como no Parecer Jurídico DIJUR/COPUR/ADLIC 26.846, de 21 de fevereiro de 2018, que proíbem a subcontratação. Neste sentido, destaca-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA. (...)

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, **vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial**”.

**06.** Por fim, a Lei de nº 13.303/2016, também conhecida como Lei das Estatais, veda, em seu artigo 78, a subcontratação. Neste sentido, destaca-se: *“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame”.*

**07.** Ora, entre o Banco do Brasil S.A e a Cobra Tecnologia S.A. houve a contratação direta, não existindo o Edital. Mas, ao aplicar-se de forma análoga o referido dispositivo, certo é que no momento que o contrato proíbe a subcontratação, a Cobra Tecnologia SA nunca poderia repassar para terceiro a sua atividade!

**08.** Por fim, não se diga que a subcontratação pode ocorrer porque os postos de serviço são atividades meios, eis que a atividade-fim é a **GESTÃO DE ATIVIDADES DE COBRANÇA**. Como já mencionado, a delegação da gestão, pelo Banco do Brasil, é ilegal.

### III.H. Nulidade da subcontratação: violação do instituto do concurso público

**01. A Cobra Tecnologia S.A. não possui mão de obra suficiente para a efetiva execução. Sendo assim, por meio da Licitação Eletrônica nº 35-2018-05-15, a Cobra Tecnologia pretende contratar 4.662 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois) “postos de serviço” ou “postos de trabalho”.**

**02.** Segundo o Balanço de 2015, a empresa possui 3.895 (três mil, oitocentos e noventa e cinco) cargos efetivos. O quadro é assustador. Por quê? *Porque ao contratar 4.662 “postos de trabalho” para atuação em atividade cobrança, a Cobra Tecnologia está burlando o procedimento de ingresso na Administração Pública denominado Concurso Público (artigo 37 da CR).*

**03.** Mas, não é só. Ao contratar 4.662 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois) postos de trabalho, número maior que os funcionários existentes na Carreira da Cobra Tecnologia, há uma declaração expressa de que a Cobra Tecnologia SA não está apta a exercer a atividade contratada pelo Banco do Brasil S.A.

**04. É obrigação da Cobra Tecnologia S.A., como empresa estatal controlada que é, ter um quadro próprio para atender a demanda específica (atividade de cobrança). A violação ao instituto do concurso público fica ainda mais claro ao se analisar o edital:**

Nome do cargo	Requisitos	Perfil	Qualificação
Operador de Teleatendimento Nível 1º	<p><b>4.1.12</b> Ter ensino médio completo.</p> <p><b>4.1.13</b> Possuir aprovação no exame fonoaudiológico.</p> <p><b>4.1.14</b> Possuir aprovação no exame Audiométrico.</p> <p><b>4.1.15</b> Possuir aprovação na avaliação escrita.</p>	<p><b>4.1.16</b> Ser capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita.</p> <p><b>4.1.17</b> Ter capacidade de contornar adversidades.</p> <p><b>4.1.18</b> Apresentar raciocínio lógico.</p> <p><b>4.1.19</b> Apresentar capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação</p>	<p><b>4.1.20</b> Ter conhecimento de microinformática, de digitação, de editores de texto e de planilhas eletrônicas.</p>
Operador de Teleatendimento	<b>4.1.21</b> Todos os requisitos do Operador de Teleatendimento		<b>4.1.21</b> Todos os requisitos do Operador de

Bílingue 1º Nível	1º nível.		Teleatendimento 1º nível. <b>4.1.22</b> Dominar o idioma estrangeiro (inglês, japonês, espanhol), falado e escrito.
Operador de Teleatendimento Nível	de 2º do Operador de Teleatendimento 1º Nível.	<b>4.2.8</b> Todos os pré-requisitos de Operador de Teleatendimento 1º Nível e;	<b>4.2.9</b> Todo o perfil do Operador de Teleatendimento 1º Nível e; <b>4.2.10</b> Capacidade analítica e de concentração, de interpretação, utilizando conhecimento próprio e as bases de dados e informação dos sistemas disponíveis.
Operador de Teleatendimento Bilingue 2º Nível			Qualificação <b>4.2.11</b> Todos os requisitos do Operador de Teleatendimento 2º nível; <b>4.2.12</b> Dominar o idioma estrangeiro (inglês, japonês, espanhol), falado e escrito.
Operador de Qualidade atendimento	de Pré-Requisitos <b>4.3.28</b> Ter escolaridade mínima no ensino médio completo. <b>4.3.29</b> Possuir aprovação em exames fonoaudiológicos. <b>4.3.30</b> Ter idade mínima de 18 anos. <b>4.3.31</b> Possuir experiência mínima comprovada de um ano atuando como operador de teleatendimento 1º nível ou operador de teleatendimento 2º nível; <b>4.3.32</b> Possuir aprovação no exame de audiometria. <b>4.3.33</b> Estar em condição de regularidade com as obrigações eleitorais. <b>4.3.34</b> Estar em dia com as obrigações em dia com as obrigações do Serviço Militar para os profissionais do sexo masculino. <b>4.3.35</b> Conhecimento de informática básica dos aplicativos Word, Excel e Access. <b>4.3.36</b> Possuir indicadores positivos de qualidade nos últimos 12(doze) meses. <b>4.3.37</b> Não possuir reclamações procedentes oriundas dos órgãos de defesa do consumidor, SAC e	<b>4.3.41</b> Ser capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita. <b>4.3.42</b> Habilidade de organização, controle, liderança, solução de problemas, desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal. <b>4.3.43</b> Habilidade para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional. <b>4.3.44</b> Habilidade em planejamento e controle. <b>4.3.45</b> Habilidade elaboração de atividades motivacionais. <b>4.3.46</b> Facilidade em aplicar e avaliar conceitos e ferramentas de qualidade. <b>4.3.47</b> Capacidade de aplicar técnicas e dinâmicas de capacitação organizacional. <b>4.3.48</b> Conhecimento de informática básica dos aplicativos Word, Excel e Access. <b>4.3.49</b> Ter proatividade. <b>4.3.50</b> Ter disciplina. <b>4.3.51</b> Ter postura ética. <b>4.3.52</b> Apresentar capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação. <b>4.3.53</b> Apresentar raciocínio lógico. <b>4.3.54</b> Apresentar capacidade de	<b>4.3.61</b> Possuir habilidades de monitoração e capacidade de avaliação e síntese do material oriundo da escuta. <b>4.3.62</b> Ter conhecimento de microinformática, de digitação, de editores de texto e de planilhas eletrônicas. <b>4.3.63</b> Apresentar competência para elaborar e fornecer "feedback" estruturado. <b>4.3.64</b> Apresentar domínio das tecnologias e dos processos de atendimento em uso. <b>4.3.65</b> Possuir conhecimentos dos indicadores de qualidade e de produtividade. <b>4.3.66</b> Ter amplo conhecimento de didática. <b>4.3.67</b> Apresentar capacidade de aplicar técnicas de dinâmicas de capacitação e de reciclagem de conhecimento

	<p>Ouvidoria interna.</p> <p><b>4.3.38</b> Não possuir sanções disciplinares.</p> <p><b>4.3.39</b> Não possuir faltas injustificadas.</p> <p><b>4.3.40</b> Apresentar pontualidade exemplar.</p>	<p>concentração, de interpretação e de argumentação.</p> <p><b>4.3.55</b> Ter capacidade de avaliação e de síntese.</p> <p><b>4.3.56</b> Ter capacidade de contornar adversidades.</p> <p><b>4.3.57</b> Apresentar amplo conhecimento de teleatendimento e facilidade em compartilhar conhecimento.</p> <p><b>4.3.58</b> Possuir habilidade para lidar com recursos didáticos e tecnológicos;</p> <p><b>4.3.59</b> Apresentar domínio da sala de aula e de atividades com grupos.</p> <p><b>4.3.60</b> Apresentar habilidade para conduzir reuniões e grupos.</p>	
Operador de Qualidade e treinamento bilíngue			<p><b>4.3.68</b> Todos os requisitos do Operador de Qualidade/Treinamento.</p> <p><b>4.3.69</b> Dominar o idioma estrangeiro (inglês, japonês, espanhol), falado e escrito.</p>
Líder de Atendimento 1º Nível	<p><b>4.4.23</b> Ter formação escolar de nível superior (completo ou em andamento).</p> <p><b>4.4.24</b> Possuir aprovação em exames fonoaudiológicos.</p> <p><b>4.4.25</b> Ter idade mínima de 18 anos.</p> <p><b>4.4.26</b> Possuir experiência mínima comprovada de um ano atuando como líder de produção ou operador de teleatendimento.</p> <p><b>4.4.27</b> Possuir aprovação no exame de audiometria.</p> <p><b>4.4.28</b> Estar em condição de regularidade com as obrigações eleitorais.</p> <p><b>4.4.29</b> Estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino.</p> <p><b>4.4.30</b> Possuir indicadores positivos de qualidade nos últimos 12 meses; se por seleção interna.</p> <p><b>4.4.31</b> Não possuir reclamações procedentes oriundas dos órgãos de defesa do consumidor, SAC e</p>	<p><b>4.4.35</b> Ser capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita.</p> <p><b>4.4.36</b> Apresentar capacidade de raciocínio lógico.</p> <p><b>4.4.37</b> Possuir habilidades de monitoração e capacidade de avaliação e síntese do material oriundo da monitoria.</p> <p><b>4.4.38</b> Ter bom relacionamento interpessoal.</p> <p><b>4.4.39</b> Ter pró-atividade.</p> <p><b>4.4.40</b> Ter disciplina.</p> <p><b>4.4.41</b> Ter postura ética.</p> <p><b>4.4.42</b> Ter habilidade para gerenciar e para administrar conflitos (liderança educativa).</p>	<p><b>4.4.43</b> Possuir amplo conhecimento de técnicas de gerenciamento de Teleserviços.</p> <p><b>4.4.44</b> Apresentar domínio técnico de métricas de Teleserviços.</p> <p><b>4.4.45</b> Ter conhecimento de microinformática, de digitação, de editores de texto e de planilhas eletrônicas.</p> <p><b>4.4.46</b> Apresentar competência para elaborar e fornecer “feedback” estruturado.</p> <p><b>4.4.47</b> Apresentar capacidade de liderança organizacional.</p>

	<p>Ouvidoria interna.</p> <p><b>4.4.32</b> Não possuir sanções disciplinares.</p> <p><b>4.4.33</b> Não possuir faltas injustificadas.</p> <p><b>4.4.34</b> Apresentar pontualidade exemplar.</p>		
Líder de Atendimento Bilíngue 1º Nível			
Líder de Teleadatendimento 2º Nível	<p><b>4.5.21</b> Todos os requisitos do Líder de Posto de Serviço de Teleadatendimento 1º nível.</p> <p><b>4.5.22</b> Capacidade de análise e síntese de dados.</p> <p><b>4.5.23</b> Aprovação em processo seletivo executado pela PROPONENTE ou seleção de forma direta.</p> <p><b>4.5.24</b> Dominar o idioma estrangeiro (inglês, japonês, espanhol), falado e escrito, no caso de Líderes bilíngues dos postos de serviço de Teleadatendimento.</p>		
Líder de Qualidade e Treinamento e Apoio	<p><b>4.6.24</b> Ter formação escolar de nível superior (completo ou em andamento).</p> <p><b>4.6.25</b> Possuir aprovação em exames fonoaudiológicos.</p> <p><b>4.6.26</b> Possuir experiência mínima comprovada de um ano atuando como Líder de Posto de Serviço de Teleadatendimento.</p> <p><b>4.6.27</b> Possuir aprovação no exame de audiometria.</p> <p><b>4.6.28</b> Possuir indicadores positivos de qualidade nos últimos 12(doze) meses.</p> <p><b>4.6.29</b> Apresentar pontualidade exemplar.</p>	<p><b>4.6.30</b> Ter bom relacionamento interpessoal.</p> <p><b>4.6.31</b> Ter pró-atividade.</p> <p><b>4.6.32</b> Ter discricão.</p> <p><b>4.6.33</b> Ter postura ética.</p> <p><b>4.6.34</b> Ter habilidade para gerenciar e para administrar conflitos (liderança educativa).</p> <p><b>4.6.35</b> Ser capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita.</p> <p><b>4.6.36</b> Apresentar capacidade de raciocínio lógico.</p>	<p><b>4.6.37</b> Ter conhecimento de técnicas de gestão de pessoas.</p> <p><b>4.6.38</b> Ter conhecimento de microinformática, de digitação, de editores de texto e de planilhas eletrônicas.</p> <p><b>4.6.39</b> Apresentar competência para elaborar e fornecer “feedback” estruturado.</p> <p><b>4.6.40</b> Apresentar capacidade de liderança organizacional.</p>
Líder Operacional	<p><b>4.7.21</b> Ter formação escolar de nível superior (completo ou em andamento).</p> <p><b>4.7.22</b> Possuir aprovação em exames fonoaudiológicos.</p> <p><b>4.7.23</b> Possuir experiência mínima comprovada de três anos atuando como Líder de Posto de Serviço de Teleadatendimento.</p> <p><b>4.7.24</b> Possuir aprovação no</p>	<p><b>4.7.26</b> Ter bom relacionamento interpessoal.</p> <p><b>4.7.27</b> Ter pró-atividade.</p> <p><b>4.7.28</b> Ter discricão.</p> <p><b>4.7.29</b> Ter postura ética.</p> <p><b>4.7.30</b> Ter habilidade para gerenciar e para administrar conflitos (liderança educativa).</p> <p><b>4.7.31</b> Ser capaz de comunicar-se e expressar-se corretamente em linguagem falada e escrita</p>	<p><b>4.7.33</b> Ter conhecimento de técnicas de gestão de pessoas.</p> <p><b>4.7.34</b> Possuir amplo conhecimento de técnicas de gerenciamento de Teleadatendimento.</p> <p><b>4.7.35</b> Apresentar domínio técnico de métricas de Teleadatendimento.</p> <p><b>4.7.36</b> Ter conhecimento</p>



	exame de audiometria. 4.7.25 Apresentar pontualidade exemplar.	4.7.32 Apresentar capacidade de raciocínio lógico.	de microinformática, de digitação, de editores de texto e de planilhas eletrônicas. 4.7.37 Apresentar competência para elaborar e fornecer “feedback” estruturado. 4.7.38 Apresentar capacidade de liderança organizacional.
--	---	--	--

**05. Daí a razão pela qual o Administrador Público tenta mascarar, por meio da cláusula primeira do contrato de nº 2017/8558-0068 (que prevê a elaboração de estudos estratégicos prévios), o verdadeiro objetivo da contratação: repassar para uma empresa que (i) além de não possuir qualificação técnica para o exercício da atividade - em sua origem, a Cobra Tecnologia SA é uma empresa de tecnologia, sequer (ii) possui corpo técnico para a atividade de cobrança. Trata-se de verdadeira violação aos princípios constitucionais e regras da Administração Pública Brasileira.**

#### IV. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

01. O artigo 276 do Regimento Interno do TCU prevê o seguinte:

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

02. Conforme jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao ***TCU é permitida a determinação de suspensão de procedimento licitatório e de contratação administrativa quando presentes os requisitos da verossimilhança do direito e o receio de grave dano ao interesse público e o risco de ineficácia*** da decisão de mérito:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. **O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).** 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

**03.** Segundo o voto reitor desse acórdão, da Min. Ellen Gracie:

**(...) a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público.** Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos. (...) **É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao TCU, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República.**

**04.** Em 2015 esse entendimento foi reiterado por meio do julgamento do MS 33.092, de relatoria do Min. Gilmar Mendes (MS 33.092, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-3-2015, 2ª T, *DJE* de 17-8-2015).

**05.** Dessa maneira, é possível e desejável requerer, de forma cautelar as seguintes suspensões:

i) Em relação ao Representado, Banco do Brasil S.A., requer-se

a suspensão da decisão de centralização dos serviços de cobrança extrajudicial terceirizada de dívida junta à Cobra Tecnologia S/A (BBTS), tornada pública, por meio de correspondência enviada no último de 29 de junho de 2018 (anexo 28), para as empresas contratadas para o exercício da cobrança extrajudicial, e materializada mediante contrato administrativo de nº 8550-0668 (anexo 12);

ii) Em relação a Representada, Cobra Tecnologia S.A, requer-se a suspensão do procedimento de Licitação Eletrônico nº 35-2018-05-15

#### IV.B. *Fumus boni iuris*

01. A respeito do *fumus boni iuri*, Teori Zavascki esclarece que:

O *fumus boni iuris* deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Sob esse aspecto, não há como deixar de identificar os pressupostos da antecipação da tutela de mérito, do art. 273, com os da liminar em mandado de segurança: nos dois casos, além da relevância dos fundamentos (de direito), supõe-se provada nos autos a matéria fática. (...) Assim, o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta, que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução, uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade” (ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*, São Paulo : Saraiva, 1997, p. 75/76).

02. No caso em tela, foram levantadas inúmeras ilegalidades, as quais não atingem apenas textos infraconstitucionais, mas princípios consagrados no texto republicano de 1988, tais como legalidade, moralidade, eficiência e isonomia. Ora, conforme exaustivamente demonstrado, **(i) a dispensa da contratação da Cobra Tecnologia e os (ii) requisitos do edital eletrônico de nº 35-2018-05-15/BBT, demonstram que todo processo de gestão de ativos está viciado, eis que direcionado.** Portanto, ao suspender tais itens, o Tribunal de Contas da União estará, além de proteger os princípios da Administração Pública, prevenindo futuros danos.

#### IV.C. *Receio de grave dano ao interesse público*

**01.** Há risco de grave dano ao interesse público se não houver a suspensão do (i) do repasse de carteira de cobrança para a Cobra Tecnologia SA e do (i) processo de Licitação Eletrônico de nº 35-2018-05-15.

**1.1.** Veja-se que, desde a abertura das propostas no dia 25 de junho de 2018, até o dia 28 de junho, a licitante que obteve a primeira posição do Lote 01, a empresa PLANSUL, desistiu do lote para repassá-lo integralmente à segunda mais bem posicionada: a BS TECNOLOGIA (BS SERVICES), empresa que aqui se denuncia como beneficiada do esquema de direcionamento do edital.

**1.2.** Isto é, se não for concedido o efeito suspensivo pretendido, permitir-se-á a continuidade de processo licitatório fraudulento para beneficiar uma única empresa que, subcontratada pela Cobra Tecnologia S.A, gestora irregular da atividade, será a única legitimidade para exercer a atividade de cobrança de créditos inadimplidos em nome do Banco do Brasil. Tudo isso em uma operação, como demonstrado e comprado, de frágil economicidade (eis que os riscos restarão nas mãos da Cobra tecnologia SA).

**02.** Ainda, se o certame licitatório de nº 35-2018-05-15/BBT continuar normalmente *poderá lesar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência*. E caso o procedimento seja encerrado, haverá dano à coletividade, eis que os indícios de direcionamento são relevantes.

**03.** Em poucas palavras, os dois motivos descritos no parágrafo anterior são o suficiente para justificar a concessão da medida liminar.

#### **IV.D. Inexistência de irreversibilidade**

**01.** No caso em tela, os pedidos de suspensão não se demonstram prejudiciais a Administração Pública. Isto porque a consequência imediata da suspensão, tanto do processo de repasse da carteira de cobrança da Cobra Tecnologia SA,

como do processo Licitatório Eletrônico de nº 35-2018-05-15 não geram prejuízos para o Banco do Brasil SA. Isto porque, atualmente, existem 117 (cento e dezessete) empresas, devidamente contratadas para o exercício da cobrança.

## V. PEDIDOS

Diante do exposto e do muito que será suprido por Vossa Excelência, requer-se:

### *Tutela de Urgência Cautelar*

**i)** Nos termos do artigo 159, incisos V, VI e VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que a presente representação seja enquadrada **como trâmite urgente;**

**ii)** Nos termos do artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, requer-se, diante do fundado receio de grave lesão ao erário, bem como ao risco de ineficácia da decisão de mérito e do interesse público, requer-se a concessão de ordem liminar (cautelar), *sem a oitiva das partes contrárias*, para suspender:

**(a)** decisão de centralização dos serviços de cobrança extrajudicial terceirizada de dívida do Banco do Brasil S.A junta a Cobra Tecnologia S/A (BBTS), tornada pública, por meio de correspondência enviada no último de 29 de junho de 2018 (anexo 28), e materializada mediante contrato administrativo de nº 8550-0668 (anexo 12);

**(b)** a suspensão da decisão de revogação, proferida no Credenciamento de nº 2017/00192, e a retomada do processo de credenciamento;

**(c) em relação à Representada, Cobra Tecnologia S.A, requer-se a suspensão do procedimento de Licitação Eletrônico nº 35-2018-05-15**

*Tutela Final*

- i) que seja declarado, com fundamento na súmula 473 do STJ, a nulidade do contrato administrativo de nº 8550-0668, proibindo, por consequência, o repasse da carteira de recebíveis (aptos a cobrança extrajudicial) do Banco do Brasil S.A. para a Cobra Tecnologia S.A., mediante contratação direta;
- ii) que seja declarado que todo processo de gestão do crédito e dos recebíveis é de competência exclusiva da Instituição Financeira (no caso Banco do Brasil S.A.), eis que é a sua atividade-fim. Contudo, a cobrança, em si, é passível de terceirização, mediante o processo de credenciamento, ante ao número de empresas no mercado e em razão da forma de remuneração (sucesso);
- iii) que o **Representado**, Banco do Brasil S.A, seja proibido de realizar o repasse da carteira de cobrança mediante o processo de dispensa;
- iv) que após a confirmação da revogação do Credenciamento de nº 2017/00192, seja ele retomado, diante da inexistência, no caso concreto, de “razões de interesse público decorrente de fato superveniente”, mas sim da má-fé de alguns administradores que pretendiam promover o direcionamento da licitação de nº 35-2018-05-15;
- v) caso não seja acolhido, por parte do **Representado**, Banco do Brasil S.A., as exatas providências ao exato cumprimento da Lei, nos termos do artigo 251, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Contas, assim como no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8443/92, requer-se a sustação definitiva dos seguintes atos administrativos:
- (a) notificação encaminhada em 28 de junho de 2018, que informa o repasse da carteira de recebíveis (atividade de cobrança), para a Cobra Tecnologia SA, bem como
  - (b) o ato de repasse da carteira de cobrança e, por fim,
  - (c) o ato de revogação do Credenciamento de nº 2017/00192;
- vi) caso as medidas não sejam acolhidas, no que diz respeito ao contrato administrativo de nº 8550-0668, que o Tribunal de Contas, nos termos do

artigo 251, parágrafo 2º do seu Regimento Interno, assim como no artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8443/92, comunique o fato ao Congresso Nacional, a quem compete a sustação do contrato. Se no prazo de 90 dias, o Congresso Nacional não determinar a sustação do contrato administrativo de nº 8550-0668, nos termos do artigo 251, parágrafo 3º do Regimento Interno do Tribunal, bem como do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei 8993/92, determine-se a sustação do contrato de nº 8550-0068, determinando ao responsável, no prazo de 15 dias, o cumprimento da decisão e, posteriormente, comunicando ao Congresso Nacional a decisão;

vii) que após a confirmação da suspensão do processo de licitação eletrônica de nº 35-2018-05-15, seja declarada, com fundamento na súmula 473 do STJ, a nulidade do certame, eis que o Edital é nulo/viciado;

viii) caso não seja acolhido, por parte da **Representada**, Cobra Tecnologia S.A., as exatas providências ao exato cumprimento da Lei, nos termos do artigo 251, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Contas, assim como no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8443/92, requer-se a sustação definitiva dos seguintes atos administrativos: Edital de Licitação de nº 35-2018-05-15 (e como, consequência, o processo em si);

ix) Confirmando as decisões acima, seja expedida comunicação tanto para o Banco do Brasil S.A, como para a Cobra Tecnologia S.A, da nulidade do contrato administrativo de nº 8550-0668, proibindo, por consequência, o repasse da carteira de recebíveis (aptos a cobrança extrajudicial);

x) caso as medidas acima delimitadas não sejam devidamente acolhidas, requer-se seja aplicada, nos termos dos artigos 251, inciso III, bem como com fundamento no artigo 268, inciso III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a aplicação de multa;

### **Pedidos Gerais**

**i)** Solicitar a intimação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno, possa atuar no caso, de forma a promover a defesa da ordem jurídica;

**ii)** Requer-se, caso os Responsáveis gerem tumulto ao processo, a concessão, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Tribunal de contas da União, do seu afastamento cautelar;

**iii)** Solicitar, com fundamento no artigo 3º do Regimento Interno do E. Tribunal de Contas da União, bem como no artigo 42 da Lei 8443/1992, que o Banco do Brasil do S.A. assim como a Cobra Tecnologia S.A., apresentem os seguintes documentos:

**(a)** Nota UEN Recup 1997/118, de 23 de maio e 1997;

**(b)** contrato, realizado em fevereiro de 2014, com também representada “Cobra Tecnologia S.A.”;

**(c)** avaliação realizada a respeito das metas atingidas pela Cobra Tecnologia S.A, desde 2014, assim como os valores a ela repassados, como contraprestação;

**(d)** nota Dirao 2017/0089;

**(e)** processo de dispensa para a contratação da Ré, Cobra Tecnologia S.A;

**(f)** informe nos autos os seguintes valores:

**(1)** quais foram os valores recuperados pelas empresas de cobrança extrajudicial, explicando as fases repassadas, e os valores pagos;

**(2)** recuperados pelo Banco do Brasil S.A a título de cobrança extrajudicial, explicando as fases repassadas, e os valores pagos;

**(3)** informe nos autos quais foram os valores recuperados pela Cobra Tecnologia S.A a título de cobrança extrajudicial,



explicando as fases repassadas, e os valores pagos;

- (g) Estudos técnicos realizados pela Representada Cobra Tecnologia SA;
- (h) Documentos referentes ao processo de Contratação da BS Serviços e Tecnologia Ltda;
- (i) Documentos referentes ao contrato celebrado entre BS Serviços e Tecnologia Ltda e a Cobra Tecnologia;
- (j) todos os pareceres que estão sendo realizados, na Representada Cobra Tecnologia S.A, por auditores “in company”;
- (k) estudos técnicos que comprovam a economicidade da contratação da Cobra Tecnologia SA, pelo Banco do Brasil S.A; e
- (l) parecer jurídico DIJUR/Copur/ADLIC 26.846, de 21.02.2018.

iv) nos termos do artigo 250, parágrafo segundo do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, requer-se a concessão de ordem para aplicação de multa aos responsáveis, determinando o apensamento do processo às contas correspondentes.

v) que nos moldes do artigo 270 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que os administradores indicados nesta petição sejam declarados inabilitados, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

vi) que diante dos graves vícios de contratação da empresa Cobra Tecnologia SA (dispensa ilegal do processo de licitação, que culminou no contrato administrativo de nº 8550-0668), nos termos do artigo 270 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do artigo 46 da Lei de nº 8443/1992, que seja declarada a sua inidoneidade por cinco anos;

vii) que diante do direcionamento envolvendo o processo de licitação eletrônico de nº 35-2018-05-15, que seja declarada a inidoneidade, por um

período de cinco anos, das empresas BS Tecnologia e Serviços Ltda e Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, em especial, em razão dos lotes 02 e 03, nos termos do artigo 271 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do artigo 46 da Lei de nº 8443/1992;

**viii)** que, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 8443/1992, do artigo 160 do Regimento Interno, os responsáveis sejam citados para apresentação de defesa;

**ix)** que as provas documentais apresentadas pela Representante sejam acolhidas, nos termos do artigo 162 (caput) do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Contudo, caso necessário, pleiteia-se, desde já, a possibilidade de apresentar novas provas;

De Curitiba para Brasília, 02 de julho de 2018.

**Ana Carolina de Camargo Clève**  
OAB/PR 61.917

**Marina Michel de Macedo Martynychen**  
OAB/PR 36.786

**Pedro Henrique Gallotti Kenicke**  
OAB/PR 65.870